



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 16 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1541

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 07/2024)	2
RESOLUÇÃO (Nº 08/2024)	57
RESOLUÇÃO (Nº 09/2024)	81
RESOLUÇÃO (Nº 10/2024)	165
RESOLUÇÃO (Nº 13/2024)	166
RESOLUÇÃO (Nº 14/2024)	167
RESOLUÇÃO (Nº 15/2024)	172
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	173
ATOS OFICIAIS	173
DECRETO (Nº 163/2024)	173

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 07/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 07 de 16 de dezembro de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Pé de Serra-BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Municipal n.º 663/2023 e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e garantir políticas públicas adequadas à execução dos atendimentos socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o PMASE foi elaborado pela Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas, discutido e aprovado por unanimidade pelos membros do CMDCA, durante a reunião do dia 12 de dezembro de 2024, conforme consta na Ata nº 162;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE, conforme deliberação registrada na Ata nº 162 da reunião do CMDCA realizada em 12 de dezembro de 2024, o qual será anexado a esta resolução.

Art. 2º Determinar que a implementação do PMASE seja acompanhada e monitorada de forma contínua, visando garantir a efetividade dos atendimentos previstos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Art. 3º Encaminhar esta resolução aos órgãos competentes para a devida execução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pé de Serra-BA, 16 de dezembro de 2024.

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA

Presidente do CMDCA



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2025-2034

PÉ DE SERRA – BA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

COORDENAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA

Presidente: Rose Elma Carneiro Lima

Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Coordenação: Thannuzy de Jesus Silva

ELABORAÇÃO

Redação:

Colaboração:

Grupo de Trabalho - Assistência Social

Grupo de Trabalho - Saúde

Grupo de Trabalho - Educação, Esporte e Lazer

Grupo de Trabalho - Segurança Pública, Sistema de Justiça e Conselhos de Direitos

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

LISTA DE SIGLAS

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
CF – Constituição Federal
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
USF – Unidade Saúde da Família
GT - Grupo de Trabalho
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
MP – Ministério Público
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PMAS – Plano Municipal de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional
SME - Secretaria Municipal de Educação
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUS – Sistema Único de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO	6
2 APRESENTAÇÃO	10
2.1 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	12
3 JUSTIFICATIVA	20
4 DIRETRIZES	22
5 OBJETIVOS	23
5.1 OBJETIVO GERAL.....	23
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	23
6 MARCO REGULATÓRIO.....	24
6.1 NORMATIVAS INTERNACIONAIS	24
6.2 NORMATIVAS NACIONAIS	24
6.3 NORMATIVAS MUNICIPAIS	26
7 MARCO TEÓRICO.....	27
7.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	27
7.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO	29
8 DIAGNÓSTICO	34
8.1 PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	34
8.2 APLICAÇÃO DE MEDIDAS	39
8.3 REDE DE ATENDIMENTO	45
9 AÇÕES PROPOSTAS	51
9.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES.....	51
9.2 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL.....	63
10 FINANCIAMENTO.....	66
11 AVALIAÇÃO.....	68
BIBLIOGRAFIA.....	71
ANEXOS.....	73
ANEXO A – Resolução CMDCA nº 04/2024 – Cria a Comissão Municipal Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.....	74

PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1 IDENTIFICAÇÃO

Quadro 1 – Órgão Gestor Municipal

Órgão/Município/SC Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA		Porte Municipal Pequeno Porte I	CNPJ
Endereço Avenida Luiz Viana Filho, 150		Bairro Centro	Município/UF Pé de Serra/BA
DDD/Telefone (75) 36602121	Site	Email	
Nome do Gestor Municipal EDGAR CARNEIRO DE MIRANDA		Período de Gestão 2021 - 2024	

Quadro 2 - Órgão Gestor/Executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão Gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / Centro Especializado de Assistência Social		CNPJ	
Endereço Rua Cecília Meireles, 01		Bairro Centro	Município/UF Pé de Serra/BA
DDD/Telefone	Site	Email creaspds@gmail.com	
Nome do Gestor Marilza Ramos de Almeida	Cargo/Função Coordenadora do CREAS	CPF	Portaria
Ato de definição da Comissão Municipal Intersectorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Resolução 04/2024 do CMDCA e Decreto nº 151/2024			

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Quadro 3 – Resolução de Aprovação do Plano - CMDCA

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Quadro 4 – Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Denominação		
Comissão Intersectorial Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo		
Vínculo Administrativo		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social		
Legislação Municipal		
<ul style="list-style-type: none">- Resolução nº 04/2024 Cria no âmbito do Município de Pé de Serra/BA a Comissão Municipal Intersectorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.- Decreto nº 151/2024 – Institui a Comissão Municipal Intersectorial do Sistema de atendimento Sócioeducativo, e dá outras providências.- Resolução Número 07/2024. Aprova o PMASE- Decreto nº 163/2024. Aprova o PMASE		
Composição da Comissão (Decreto 151/2024)		
Nome	Representação	Função
THANNUZY DE JESUS SILVA	Secretaria de Assistência Social	Presidente
GILVANIA SANTOS FIGUEIREDO	Secretaria de Assistência Social	Membro Suplente
BARBARA RIOS CARNEIRO	Secretaria de Saúde	Membro Titular
ISABELLA DA SILVA	Secretaria de Saúde	Membro Suplente
CRISPINIANA DOS SANTOS RIOS	Secretaria de Educação	Membro Titular
SIMONE LIMA DA VISITAÇÃO	Secretaria de Educação	Membro Suplente
GEANE CELIA CARNEIRO	Conselho Tutelar	Membro Titular
DIEGO LOPES DE JESUS	Conselho Tutelar	Membro Suplente
ROSE ELMA CARNEIRO LIMA	CMDCA	Membro Titular
RENILDO ALMEIDA CARNEIRO	CMDCA	Membro Suplente
SAMARA RIOS GOMES	GESTÃO	Membro Titular
JULIA DOS SANTOS SANTANA	GESTÃO	Membro Suplente
MICHAEL SEGSON SILVA ALVES	POLÍCIA CIVIL	Membro Titular
JANDERSON MORAES DE CASTRO	POLÍCIA CIVIL	Membro Suplente
DIULLIANO RICARDO TOURINHO PEDREIRA	POLÍCIA MILITAR	Membro Titular
JACKSON ARAUJO PAIM	POLICIA MILITAR	Membro Suplente

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, definida como Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo por meio do CREAS que possui função executiva e de gestão apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A partir desses marcos, evidencia-se a necessidade premente de repensar a estrutura e o funcionamento do trabalho de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei no âmbito de cada município, favorecendo e fortalecendo a articulação intersetorial.

Deve-se compreender a especificidade de cada território, ou seja, a realidade local, suas demandas e potencialidades, assim como a possibilidade de abarcar-las para dar resposta a curto, médio e longo prazo, determinando que se proponha e implemente as ações de forma articulada junto as políticas setoriais.

Faz-se necessário ter como preceito basilar o planejamento de uma metodologia de trabalho que balize demandas e potencialidades locais em todos os contextos, o que afetará diretamente na intervenção organizada sob a égide de Sistema, conforme expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006:

Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. (...) (CONANDA, 2006).

Para traçar as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o País, em novembro de 2013, foi publicado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023 que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme determina o artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Cabe a esfera municipal (governo e sociedade civil organizada - entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e entidades sociassistenciais) criar e executar programas direcionados a medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida para adolescentes em conflito com a lei mediante apoio e cooperação técnica e financeira.

Assim, o município de Pé de Serra, por meio da Secretaria Municipal Assistência Social,

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

a partir do ano de 2013, iniciou processo para capacitar o grupo de gestores e técnicos no processo de implantação e implementação do SINASE, articulando eventos para a elaboração do plano, tentando mobilizar os atores para sua participação proativa.

A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, no Município, construído de forma conjunta, ultrapassa os limites de cumprimento de prerrogativa legal e avança a qualificação dos serviços, permitindo também uma macrovisão do atendimento ao adolescente em conflito com a lei por todos os atores sociais.

Pauta-se na compreensão do universo no qual está inserido o adolescente em conflito com a lei, no contexto das políticas públicas, dando retorno para acesso a direitos, convocando assim “[...] a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional”. (SINASE, 2012, p. 5).

Isso posto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no processo de sua construção, prevê ações articuladas de curto, médio e longo prazo para o período de 2015 à 2024, tendo como prerrogativa a corresponsabilidade; partindo da leitura de sua realidade local e centrando esta análise nas ações existentes e nas necessidades estruturais e funcionais para qualificar o atendimento socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo evidencia a intersectorialidade para a execução de ações de garantia da proteção ao adolescente que comete ato infracional. Assim, todos os atores são chamados a contribuir no contexto da prerrogativa de seu trabalho institucional para o alcance do que determina a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, referente a proteção integral á crianças e adolescentes, assim descrito:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na perspectiva de apropriação do conteúdo expresso neste Plano, por parte dos atores envolvidos nesse processo de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, apresenta-se uma estrutura que inclui: um diagnóstico da situação do Sinase no município de Pé de Serra; as diretrizes; os objetivos; as ações prioritárias; as formas de financiamento e gestão e; a avaliação.

Ao conjunto de atores envolvidos no processo de atendimento socioeducativo fica a contribuição, materializada neste documento, como ponto de partida para aprimorar o trabalho em andamento, na direção de construirmos uma sociedade mais justa com

oportunidades de crescimento e inclusão social e, embora o atendimento socioeducativo em meio aberto (LA/ PSC) esteja regulamentado no âmbito da Política de Assistência Social, o trabalho deve ser entendido como responsabilidade de todos, pois a ser humano deve ser concebido de forma integral.

2.1 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O processo de elaboração do Plano Municipal foi alavancado pela área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como apoio técnico profissionais da unidade pública municipal, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tendo iniciativa do CMDCA.

Representando o município de Pé de Serra, participaram profissionais de várias áreas da gestão, com articulação realizada pelo CMDCA, formada a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

As análises foram realizadas sobre os eixos pertinentes ao tema, com reuniões que resultaram na construção e finalização do PMASE, do regimento interno e do Projeto Político Pedagógico.

Assim, deu-se início a etapa de levantamento de dados, sendo eleitos representantes de cada órgão presente neste evento com a incumbência de articular junto a respectiva Secretaria e Conselho esses representam para o preenchimento do instrumental. Quanto a esse instrumental, houve o retorno da Polícia Civil e do CREAS.

Nesse ínterim, foi agendada uma reunião entre a equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe do CREAS e representantes das Secretarias Municipais, com representantes do CMDCA, com o objetivo de avaliar o processo de elaboração do plano em andamento; formalizar a apresentação das ações propostas e as informações para compor o diagnóstico e; formar da Comissão Intersetorial Municipal.

A partir dessa reunião a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, procedem à formação da Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo ao tempo em que, seguindo com o processo de elaboração do Plano, realizou-se reuniões de trabalho envolvendo profissionais do CREAS e profissionais da área de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a análise das informações encaminhadas pela área de saúde e assistência social e o levantamento de demandas e necessidades referentes a implementação do atendimento socioeducativo em meio aberto.

Nessas reuniões relacionou-se, também, temas/problemas considerados importantes para a qualificação do atendimento em meio aberto, divididas por área de intervenção setorial.

Evidenciou-se também, a necessidade de reuniões com a rede setorial, para que por meio de troca de conhecimentos entre a unidade executora e os demais órgãos e instituições setoriais onde são atendidos os adolescentes e suas famílias gerar uma coesão para otimizar o tempo e qualificar o levantamento de dados quantitativos e qualitativos.

Concomitante a esse processo, o CMDCA, aprovou a Resolução 04/2024 que cria

no âmbito do município a Comissão Municipal Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo e posteriormente essa comissão foi regulamentada por meio de Decreto Municipal nº 151/2024, formada por representantes de órgãos governamentais, Conselhos de direitos e da sociedade civil organizada.

A Comissão iniciou seu trabalho em 31 de outubro de 2024 a partir das discussões para planejar as atividades, traçando como prioridade a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com vigência para 2025 a 2034 momento em que foi verificada a necessidade de deixar implementado o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico.

As atividades dos membros que formaram os grupos de trabalhos tiveram início no 31 de outubro 2024. Cada Grupo Setorial realizou o trabalho de levantamento de ações prioritárias junto aos seus setores, sendo apresentadas nas reuniões ampliadas para análise, contribuições e validação.

Em todas as reuniões setoriais, contou-se com a presença de profissionais que compõem a equipe executora do atendimento socioeducativo de meio aberto (LA e PSC), onde foram apresentadas propostas de ações de todas as áreas setoriais previstas na Lei do SINASE, dados referentes ao trabalho existente, organização da coleta de dados para compor o Quadro de Ações e o diagnóstico.

Finalizada a redação do texto preliminar do Plano, objetivando-se a transparência e participação social os técnicos responsáveis pela redação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estruturaram o processo de consulta pública para contribuições a minuta do texto preliminar do Plano.

Para tanto, encaminhou-se à plenária do dia 28 de novembro de 2024 do CMDCA, por meio da comissão, os seguintes documentos: versão preliminar do Plano, do Regimento interno e do PPP.

Dentre as reuniões realizadas, destaca-se a que ocorreu junto ao CMDCA para a aprovação do documento final do PMASE realizada no dia 12 de dezembro de 2024, resultando na Resolução CMDCA 07/2024, aprovação do Regimento Interno de Medida Socioeducativa através da Resolução CMDCA nº 08/2024 e Projeto Político Pedagógico através da Resolução CMDCA 09/2024.

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Quadro 6 – Etapas de Elaboração - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

ETAPA 1: FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SINASE*				
FASE 1	Sensibilização, mobilização e articulação junto aoCMDCA	Data 01/10/2024		- Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS - CMDCA
FASE 2	Articulação junto à Procuradoria do Município / Prefeitura de Pé de Serra para elaboração e publicação do Decreto que compõe da comissão	Data 30/10/2024	Decreto Número 151/2024	- SMAS - CMDCA - Procuradoria
ETAPA 2: MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES MUNICIPAIS DO SINASE				
FASE 1	Mobilização da comissão intesetorial	Data 30/10/2024		-Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS -CMDCA
FASE 2	Reunião para discussão do novo PMASE	DATA 31/10/2024	Reunião	Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS SMS SMEC CMDCA POLÍCIA MILITAR
FASE 3	Apresentação e distribuição de instrumental para levantamento de propostas de ações intersetoriais)	Data 21/11/2024	Levantamento de ações propostas	- Comissão intersetorial

Continua...

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ETAPA 3: ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO				
FASE 1	Coleta de dados para elaboração do diagnóstico a partir de bases de dados primários e secundários	Data 14/11/2024	Diagnóstico	-Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS/CREAS POLÍCIA CIVIL
FASE 2	Elaboração da Versão Preliminar do Plano	Data 15/11/2024	Versão preliminar do Plano	Representantes da Comissão
FASE 3	- Reunião com os Grupos de Trabalho Para análise da versão preliminar e formatação da versão final do Plano	data 21/11/2024	Versão Final do Plano	-Comissão Intersetorial
FASE 4	-Apresentação da versão preliminar do Plano ao CMDCA para análise e aprovação -Distribuição de cópia do Plano para	Reunião Ordinária do CMDCA (28/11/2024)	Ata de aprovação	- Comissão intersetorial
	Apresentação do Edital xxx			
	Consulta Pública	Entre os dias 05/12/2024 e 11/12/2024	Formulários	
	Revisão do Documento pós consulta	Data 12/12/2024	Plano revisado – texto final)	
	Apresentação da versão final do Plano ao CMDCA para análise e aprovação	Mês de 12/12/2024	Versão Final do Plano	
ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO PLANO				
FASE 1	Publicação do PMASE	12/12/2024		-Grupo de Trabalho da SMAS

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

3 JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano se dá por duas razões, primeiro, refere-se a prerrogativa legal apontada na Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que determina a adequação da estrutura de atendimento socioeducativo nas três esferas de governo. Em segundo, decorre da necessidade de qualificar a execução das medidas socioeducativas.

Mediante o exposto, faz-se necessário compreender as funções e as possibilidades de cada instituição e órgão setorial inserido no contexto deste trabalho, visto que esses constituem porta de entrada para o atendimento às demandas e necessidades apontadas pelo adolescente, que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa, e sua família.

Assim, a construção deste documento impacta de forma positiva na condução e no aperfeiçoamento das ações já existentes e na gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, pois alavanca a necessidade premente do trabalho articulado para garantir o acesso a direitos desses adolescentes e suas famílias.

Quanto à prerrogativa legal, tem-se que, no âmbito da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecida como política pública de caráter intersetorial, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) está regulamentado na Lei 12.594/2012, sinalizando para a parametrização e destaque para a implementação do trabalho já realizado no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com vistas à melhorar a gestão dos serviços e programas, qualificando as ações realizadas.

De acordo com a Lei 12.594/2012, entende-se por Sinase;

[...] O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei."

O Artigo 5º dessa lei define as competências dos Municípios, entre as quais estão previstos nos incisos I e II respectivamente:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual(...)

O Decreto Municipal nº 151/2024, que cria a Comissão intersetorial, confere-lhe a atribuição de articular no município de Pé de Serra a elaboração do respectivo Plano Municipal. Cabe a esta Comissão, de forma contínua, acompanhar o processo de implementação do Sistema, articulando políticas governamentais para que essas políticas públicas no Município (educação, saúde, esporte, assistência social, cultura e lazer,

turismo, qualificação para o trabalho, etc...) priorizem ações aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

4 DIRETRIZES

Dentre as diretrizes expressas nos marcos regulatórios nacionais, destacam-se as contidas no Artigo 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e; as descritas no Artigo 60 da Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

A partir desses marcos normativos e teóricos que norteiam a aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Garantia do acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- f) Garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- g) Garantia do acesso a direitos sociais;
- h) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;
- i) Valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada;
- j) Garantia da autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- k) Existência de regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- l) Reconhecimento da importância do trabalho articulado para a operacionalização do sistema de atendimento socioeducativo no município;
- m) Intensificação do trabalho em rede para dar conta das demandas dos adolescentes e suas famílias de acesso a direitos;
- n) Prevalência no direito a convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Parametrizar o atendimento socioeducativo ao SINASE;
- Promover a integração da atuação dos órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Melhorar a comunicação para alcance de atenções necessárias do atendimento ao adolescente;
- Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos.
- Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação.
- Capacitar gestores, operadores e seus prepostos e entidades de atendimento executoras do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

6 MARCO REGULATÓRIO

Destaca-se a seguir as referências regulatórias e norteadoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Isso posto, entende-se que os operadores deste sistema deverão, para além deste documento, aprofundar o conhecimento dessas regulações na medida em que se adentram no universo do atendimento à crianças e adolescentes.

6.1 NORMATIVAS INTERNACIONAIS

O conjunto de normas que constitui o Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e Juventude é expresso com base em documentos internacionais (Declarações, Convenções, Resoluções e diretrizes) listadas a seguir:

- Declaração de Genebra (1924);
- Declaração Universal dos Direitos do Homem/Adotada e proclamada pela Resolução nº 217-a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948; - Declaração Universal dos Direitos da Criança – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário;
- Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA 1969). Ratificado pelo Brasil em 06/11/1992, Decreto nº 678 É também conhecida como “Pacto de San José” e possui normas específicas de proteção à família e à infância;
- Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores (1985). Resolução nº 40/33, de 29/11/1985;
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU - Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21/09/1990 ;
- Diretrizes de Ryad para a prevenção da delinquência juvenil – ONU (1990). Resolução nº 45/112, de 14/12/1990 ;
- Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade/ ONU (1990). Resolução nº 45/113, de 14/12/1990.

6.2 NORMATIVAS NACIONAIS

A partir dos documentos internacionais relacionados anteriormente são elaboradas as normativas que embasam, direcionam e parametrizam a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil, sendo:

- Constituição Federal (art. 227, caput e § 7º, e no art. 204);

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.(Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261)
- Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006 . *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.*
- *Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.*Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Resolução 160, de 18 de novembro de 2013. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- Resolução nº 46, de 29/10/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97 (Regulamenta a execução da medida sócio- educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90).
- Resolução nº 47, de 06/12/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97(Regulamenta a execução da medida sócio- educativa de semiliberdade, a que se refere o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.
- Resolução nº 01/2006 (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS.
- Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3) e nas deliberações das Conferências.
- Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014 – Dispõe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.

- Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

6.3 NORMATIVAS MUNICIPAIS

- Resolução CMDCA nº 04/2024. Cria no âmbito do Município de Pé de Serra/ Estado da Bahia, a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

- Decreto Número 151/2024. Institui no Âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Municipal Intersectorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo – Sinase, e dá outras providências.

- Resolução CMDCA 07/2024 que Aprova o PMASE.

- Decreto 163/2024 do Poder Executivo que Aprova o PMASE.

Com base nesses pressupostos, os órgãos internos do poder público (secretarias municipais) devem estabelecer uma relação de proximidade para o alcance dos resultados delineados a partir das ações propostas, organizando o trabalho articulado, criando oportunidades e estratégias que permitam que todos serviços e ou programas das políticas públicas setoriais sejam executados de forma eficiente e com eficácia.

A somatória de esforços deve resultar na efetiva cobertura de atendimento com qualidade, tendo como prerrogativa basilar o protagonismo juvenil e a participação efetiva da família, buscando fortalecer a convivência e o convívio familiar e comunitário.

Diversas normativas jurídicas abordam a atenção integral que o Estado e a sociedade civil organizada devem garantir e apontam o caminho a ser seguido.

Nesse ponto, deu-se ênfase para formar a base teórica deste Plano, a Lei 8.090 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei 12594/2011 (Lei do Sinase); ambas as normas especificam o acesso à políticas sociais básicas, de garantia de Proteção Especial e a ótica da Garantia de Direitos (Promoção, Proteção e Defesa), pontuando especificamente todas as orientações legais para o atendimento de adolescente que pratique ato infracional.

Esta normatização, uma vez que engloba diretrizes, objetivos, princípios e regras para as diversas áreas setoriais, exige a garantia dos direitos fundamentais desses adolescentes que estão assegurados no artigo 227 da CF/1988 e ratificados pelo ECA (direito a vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária e direito ao respeito como pessoa) numa ótica de trabalho articulado, com a participação da sociedade, garantindo seu protagonismo no contexto das ações socioeducativas.

7 MARCO TEÓRICO

7.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 103 do ECA traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente.

É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial. Só se fala que o adolescente é autor de ato infracional quando depois de transitado um processo judicial se comprova a materialidade no cometimento do ato infracional. Está lá no ECA que nenhum adolescente será responsabilizado ou privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio muito importante que também está na Constituição Federal na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais! (SOUZA, 2008. p20,21).

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 do ECA. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte a acontecer.

Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos.

Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial, aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 do ECA, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O ECA deixa claro que essas medidas tem caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua “autonomia”, não sendo compreendidas como penas mas, em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei , podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei. Elencamos a seguir quadro que demonstra as tipologias de aplicação de medidas segundo consta no ECA.

Quadro 7 - Medidas Socioeducativas (Artigo 112 do ECA)

Medidas Socioeducativas de Meio Aberto	
Advertência	A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Artigo 115 do ECA)
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.(Artigo 116 do ECA)
Prestação de serviços à Comunidade	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (Artigo 117 do ECA)
Liberdade Assistida	<p>A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor . (Artigo 118 do ECA).</p> <p>Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente , a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho; IV- apresentar relatório do caso. (Artigo 119 do ECA).</p>

Continua [...]

Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade	
Inserção em regime de semiliberdade	O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto [533], possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial [534]. § 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização [535], devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade [536]. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Artigo 120 do ECA)
Internação em estabelecimento educacional	A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º. A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Artigo 121 do ECA)
Medidas Protetivas	
Qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I a VI.	Além das medidas descritas acima previstas no ECA, outras seis são aplicáveis às crianças e adolescentes que cometem ato infracional: I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Fonte: Estatuto da Criança e Adolescente.

7.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional compreende desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa.

Para elucidar esse processo apresentamos a seguir, elencando no recorte de cada instituição, as suas competências ou atribuições que são prerrogativas para o atendimento no universo do cumprimento de medidas socioeducativas:

Segurança Pública / Polícia Militar: As competências da Polícia Militar, estão

dispostas nos artigos 171 e 172 do ECA.

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária. Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Segurança Pública / Polícia Militar: As atribuições da Polícia Militar estão previstas nos artigos 173 a 178 do ECA:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (...) Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. § 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior. (...).

Sistema de Justiça / Ministério Público: Recebe encaminhamento formal da autoridade policial, podendo promover o arquivamento, conceder à remissão ou representar à autoridade judiciária, conforme elencado nos artigos 179 a 181 do ECA.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar. Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa. Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Sistema de Justiça / Poder Judiciário: Dentre as providências cabíveis, tanto para o meio aberto quanto para o meio fechado, destaca-se o contido artigos 184 e 189 do ECA:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato infracional; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Atua na determinação da implantação dos programas, projetos e, ou serviços relativos às medidas, tendo como premissa o cumprimento das normativas e orientações determinadas impostas pelo Sinase. O exercício dessa competência é expressado, principalmente, por seu poder de deliberação e controle, assim, define o § 2º do Artigo 5º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase):

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação municipal.”

Nessa função, cabe primar pela qualidade das ações realizadas para o atendimento ao adolescente e sua família (Artigo 88 II, 90 e 91 do Estatuto), organizando as respectivas inscrições dessas ações, o monitoramento e fiscalização das mesmas.

Conselho Tutelar: Incumbe a esse órgão as atribuições previstas no ECA (Artigos 95, 105, 129 e 136 I do Estatuto). Inclui-se nesse rol, ao tratar-se de crianças autoras de ato infracional, como órgão de competência para aplicação da medida, incluindo aquelas medidas cuja aplicação abrangem os pais ou responsáveis, assim como a fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

Poder Legislativo Municipal: Segundo parágrafo único do Artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 cabe ao Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhar a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Governo do Estado: Orientação e apoio tanto técnico quanto financeiro aos Municípios, por meio de co-financiamento conforme consta no Artigo 112, parágrafos V e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Artigo 4, parágrafos , V e VI da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase), dentre outros específicos de sua esfera de intervenção.

Vale lembrar que cabe à esfera estadual implantar as medidas em regime semiaberto e fechado e assumir aqueles que os municípios executavam, sendo esta obrigatoriedade expressa no Artigo 84 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase) assim expresso:

A obrigatoriedade da esfera Estadual assumir os programas de internação e semiliberdade que estão sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos. (SINASE, 2012).

Dessa forma, essas medidas socioeducativas (regime semiaberto e fechado não serão aprofundadas neste Plano. Nesses casos, sempre que se fizer necessário, o atendimento ao adolescente pelo Serviço (LA/PSC) será no apoio à família desse adolescente no período em que estiver cumprindo a medida ou em período posterior.

Poder Executivo (Prefeitura Municipal): Responsável por implantar e executar programas, projetos ou os serviços relativos às medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto (Artigos 101, 112 I ao IV do Estatuto e Artigo 5 do SINASE). E, articula as ações intersetoriais.

A gestão e execução das medidas socioeducativas de meio aberto é de responsabilidade do município, cabendo a esta esfera de governo criar e manter programas e / ou serviços de atendimento. Assim, a municipalização do atendimento dessas medidas que está prevista no ECA, enquadra-se dentre as diretrizes da política de atendimento para a criança e o adolescente.

Esse Estatuto apresenta duas tipologias de medidas a serem aplicadas, quais sejam: as medidas protetivas, entendendo-se como aquelas medidas direcionadas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (artigo 101) e as medidas socioeducativas, específicas de aplicação ao adolescente autor de ato infracional (artigo 112).

No Município de Pé de Serra, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão dimensionadas no Sistema Único de Assistência Social através da unidade pública estatal, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, portanto, a execução deste Serviço é de responsabilidade do gestor municipal da Política de Assistência Social.

No cumprimento dessas medidas entra em cena parcerias importantes a serem firmadas no âmbito do serviço, destacando-se diversas instituições públicas e privadas, Secretarias, Unidades de oferta de serviços à população vinculadas a rede socioassistencial, entre outras..., que recebem os adolescentes para realizar trabalho conforme orienta o SINASE. Também há orientadores que são pessoas de referência residentes no território de vivência e convivência do adolescente e sua família para acompanhá-lo no cumprimento da medida de Liberdade Assistida.

Programa de Atendimento / CREAS: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o equipamento social especializado que executa o Serviço de Proteção Social à Adolescente em Medida Socioeducativa de (LA) Liberdade Assistida e (PSC) Prestação de Serviço à Comunidade.

Os serviços ofertados no espaço físico do CREAS tem como documento norteador a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada em novembro de 2009 por meio da Resolução nº 109, do Conselho Nacional de Assistência Social. (BRASIL, 2009b).

No ano de 2014, o atendimento a essa demanda que era operacionalizado por profissionais do Estado (BA) a disposição do Poder Judiciário, passou a ser executado, por equipe de referência do CREAS, permitindo através da implantação do referido serviço atendimentos mais específicos a essa demanda.

Em Pé de Serra, o CREAS atua efetivamente desde 16/05/2014. O serviço de Proteção Especial à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade é uma das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade referendada pelo Sistema Único de Assistência Social à esta unidade pública estatal.

Esse serviço segue o estabelecido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594 de janeiro de 2012, SINASE e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que padroniza e organiza por níveis de complexidade do SUAS os serviços socioassistenciais.

Nesse contexto, o CREAS é responsável pelo acompanhamento das medidas socioeducativas, conforme determinação judicial. As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são executadas em parceria entre o CREAS, entidades públicas e privadas e orientadores credenciados.

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida: I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público. Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. (SINASE, 2012).

8 DIAGNÓSTICO

Elaborado a partir da investigação, reflexão e análise da realidade local, com levantamento de informações básicas de fontes primárias e secundárias, o diagnóstico embasa a proposição das ações expressas neste Documento que irão direcionar o trabalho intersetorial no município de Pé de Serra, tanto para dar conta das demandas existentes, bem como adequá-las as exigências requeridas para o pleno funcionamento dessas ações na ótica de Sistema Municipal.

Para esta tarefa foram solicitadas as informações primárias junto aos profissionais do CREAS, dados da Delegacia (Polícia Civil e Polícia Militar) e do Sistema de Justiça, sendo esses, órgãos com interface no processo de apuração, aplicação e / ou execução das medidas socioeducativas.

Para conformar os dados levantados, dimensionou-se especificamente o universo da execução das medidas socioeducativas no âmbito local (Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida), fazendo-se o levantamento de dados quantitativos e qualitativos a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim uma fotografia desta temática em tela.

8.1 PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL

Com relação às ocorrências registradas, destacam-se os dados abaixo:

Quadro 8 – Relatório Sintético de Ocorrências

Período	Órgão	Qtde de ocorrências
2022 a 2024	Delegacia de Polícia Civil	16
2021 a 2024	CREAS	10

Destaca-se, neste ponto, nos dados apresentados pelo CREAS, o sexo/gênero dos adolescentes, verificando-se uma equivalência de adolescentes do sexo feminino e masculino que cometeram atos infracionais. Não houve verificação de reincidência.

8.2 APLICAÇÃO DE MEDIDAS

Quanto ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, utilizou-se, em primeiro lugar, os dados de pesquisa do CREAS

De acordo com o CREAS, o total de adolescentes autor de ato infracional, entre janeiro de 2021 e novembro de 2024, foi registrada a aplicação de 10 medidas socioeducativas. Verificou-se que, o cumprimento muitas vezes é tardio, quando os adolescentes envolvidos já alcançaram a maioridade.

Com a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto entra em cena o Sistema Único de Assistência Social, por meio da oferta do Serviço Especializado à Adolescentes em Cumprimento Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Este serviço está tipificado em âmbito nacional, desde 2009, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

No que se refere ao perfil infracional identificado no serviço de MSE-LA/PSC, identifica-se a predominância do envolvimento com divulgação de imagens íntimas das vítimas, acidente de trânsito, danos ao patrimônio particular, acompanhados no CREAS em 2024.

Somente em um dos casos acompanhados houve a declaração de uso de drogas pelo socioeducando.

Quanto à vivência infracional, identificou-se que todos os socioeducandos eram primários, não havendo reincidência.

No que diz respeito ao grau de escolarização de adolescentes em acompanhamento nos serviços de LA e PSC, de acordo com os dados apresentados pelo CREAS dos adolescentes pesquisados, registra-se todos os que estavam em idade escolar, se encontravam devidamente matriculados, contudo, apenas um não era assíduo na escola,

e havia 3 maiores de 18 anos, sendo que um ainda estudava, um abandonou os estudos, e um concluiu o ensino médio.

Entre as principais razões para não ter estudado ou não querer manter os estudos, destacam-se “não gosta de estudar” com a ocorrência de 1 e “não se adapta à escola”, com a ocorrência de 1.

8.3 REDE DE ATENDIMENTO

Conforme mencionado anteriormente, o Sistema Único de Assistência Social, em seus marcos regulatórios, contextualiza a oferta do serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pelo Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal responsável pela execução, articulação e gestão do serviço.

Com relação à frequência com que os adolescentes são atendidos, no caso da MSE/LA, são realizados atendimentos semanais, enquanto que no MSE/PSC, os atendimentos são semanais.

Quanto às atividades realizadas pelos profissionais deste serviço, tanto no âmbito da LA quanto da PSC, foram assim identificadas:

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente;
- Atendimento individual do adolescente
- Atendimento do adolescente em grupos, quando há;
- Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA)e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- Visita domiciliar
- Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;

- Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais
- Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes;
- Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.
- Seminários ou palestras com temas pertinentes, com a participação ativa dos adolescentes.

Verifica-se que, das atividades indicadas, a unidade realiza praticamente todas, com exceção do Atendimento com grupos de famílias do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e os seminários ou palestras.

Quanto aos locais de prestação de serviços para os quais os adolescentes são encaminhados para o cumprimento da medida, identifica-se como principais a Rede Educacional, Rede Socioassistencial Pública e pela Rede de Saúde ou por outras unidades da administração pública.

Corroborando com este dado, segundo levantamento realizado junto ao CREAS no que diz respeito às entidades parceiras/cadastradas, ou seja, quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, entre outras áreas, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte, cultura e outros existentes, que há parceria, nos quais os adolescentes são encaminhados para cumprimento da medida PSC, neste sentido, foram identificadas as Escolas públicas municipais, Unidades de Saúde da Família e equipamentos da SMDAS.

Verifica-se a necessidade de parceria com Ong's, institutos, dentre outros, que possam ampliar os locais de prestação de serviço à comunidade.

O quadro acima demonstra que o CREAS tem uma relação intensificada, principalmente, com o Centro de Referência da Assistência Social, Centro de Atenção Psicossocial, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Isso posto, analisa-se a necessidade de expandir o campo da articulação intersetorial bem como aprofundar essa relação na direção de ultrapassar os limites cerceados apenas pela troca de informações e planejar de forma articulada uma rotina de estudo de caso, para que os saberes profissionais advindos de cada área de atuação balizem os conhecimentos necessários para atender as necessidades do adolescente e sua família e que sejam contemplados de forma efetiva.

Essa rotina irá otimizar o trabalho, efetivar a articulação e evitar em muitos casos sobreposição de intervenções técnicas e por conseguinte refletirá na qualidade do trabalho ofertado.

Nesse sentido a ausência ou fragilidade na articulação intersetorial segundo dados apontados por Andrade (2012, p. 74) reflete diretamente na qualidade da oferta do serviço:

O Serviço de Proteção social a adolescente em cumprimento de LA e PSC, apresenta dificuldades quanto a estrutura física e logística, que limita a realização de trabalhos grupais com os adolescente, e dificuldade de transporte, o que atrapalha no acompanhamento ao cumprimento das medidas "in loco"; falta de recursos humanos específico para o serviço, já que a equipe é a mesma para todos os serviços ofertados no CREAS; limitação das atividades ofertadas aos adolescentes nas poucas instituições parceiras, por conta da baixa escolaridade dos adolescentes, do preconceito e da ausência de conhecimento por parte de alguns profissionais das instituições em relação aos reais objetivos da medida socioeducativa, recaindo na oferta de atividades que não são muitas vezes condizente com as potencialidades dos adolescentes, limitando-os ao mero cumprir, sem mostrá-los o quanto eles podem aprender e contribuir.

Os apontamentos da autora traduzem diversos elementos que devem ser aprimorados para a qualificação do trabalho. Ainda em 2015, conforme constatado "*in loco*", há lacunas, a exemplo das informações abaixo relacionadas pela autora, constatando-se que, com relação a Recursos Humanos no ano de 2015 foi designado Assistente Social e Psicólogo para esse serviço, efetivando-se o acompanhamento psicossocial. Observa-se, assim, um avanço para qualificar o trabalho. Assim, a equipe está composta por um Educador Social, um Psicólogo e um Assistente Social. Com relação a equipe técnica registra-se que não é exclusiva para o serviço (LA/PSC). O aprimoramento da composição e capacitação da equipe caminhará de acordo com as regulamentações e normativas específicas previstas no âmbito do SUAS, SUAS, SINASE, entre outros...).

Em suma, o conjunto de dados coletados, apresentados e analisados no presente diagnóstico referentes a prática do ato infracional, da aplicação de medida socioeducativa, da rede de atendimento e da articulação intersetorial traduzem

indicadores para direcionamento de propostas de ações tanto para o atendimento direto ao adolescente como também para a prevenção do ato infracional e, nesse contexto, pode-se perceber claramente a necessidade do enfrentamento de questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas.

Aponta-se, também, a necessidade de resposta imediata por parte dos órgãos setoriais e interinstitucionais com interface no contexto deste trabalho a ser realizado em rede para o atendimento as demandas e necessidades apontadas no decorrer do cumprimento das medidas socioeducativas pelo adolescente, bem como ao atendimento à sua família, materializando-se neste documento, o esforço conjunto para caminharmos na mesma direção de assegurar o direito das crianças e adolescentes de terem condições dignas para o seu desenvolvimento humano e social.

9 AÇÕES PROPOSTAS

9.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

A determinação legal de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, respeitando as peculiaridades de cada área e dentre essas, suas regulações que passa pelo cumprimento de normas, incluindo neste rol a especificidade de cada categoria profissional que atua no contexto das políticas públicas.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos neste Plano, o Sistema Municipal deverá contar com o esforço conjunto das equipes multiprofissionais de cada área setorial (saúde, educação, assistência social, turismo cultura e lazer, capacitação para o trabalho) bem como na articulação com instituições parceiras, planejando, organizando e avaliando as atividades desenvolvidas de forma contínua.

A garantia dos direitos estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal está diretamente relacionado a promoção da dignidade das condições de vida de crianças e adolescentes, reconhecendo a necessidade de pensar políticas públicas que traduzam oportunidades de aquisições e seguranças, que devem ser afiançadas por todas as áreas que perpassam o atendimento socioeducativo e também, atendendo a prerrogativa da prioridade absoluta, assegurando o pleno desenvolvimento, independente de sua condição social, entendendo-os enquanto sujeitos de direitos.

Todas as ações propostas foram pensadas a partir das prerrogativas legais contidas na Lei do SINASE tendo como exemplo as atribuições da área da educação, quanto ao esforço conjunto para criar estratégias de manter os adolescentes frequentando o ensino regular, destacando-se o que denota o artigo 82 da Lei do Sinase:

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. (SINASE, 2012).

Da mesma forma, percorreu-se as demais áreas de modo a compatibilizar a oferta de programas e serviços ao que institui o SINASE.

Neste sentido, os quadros abaixo, organizados por eixos, representam a compilação das ações prioritizadas, contendo objetivos, área setorial, ações, responsável pelo processo de articulação intersetorial e período de execução das ações propostas.

No Quadro 15, apresenta-se a proposição de ações direcionadas a área de gestão do Sistema com apontamentos que referenciam o trabalho de implantação, monitoramento a avaliação da implementação do Sistema.

Quadro 1 – Gestão do SINASE

Objetivo	Área – setorial	Ação	Responsável/ Articulação Intersetorial	Período /Ano															
				2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026				
Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo decenal	Assistência Social.	Elaboração do PMASE 2025 a 2035	Secretaria Municipal de Assistência Social /Comissão PMASE /CMDCA/Procuradoria do Município.	X															

		Comissão PMASE CMDCA/Secretarias Municipais (Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esporte / Cultura e Polícia Militar, Polícia Civil).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Adesão ao Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo – SIPIA, bem como sua operacionalização efetiva, conforme orientação nacional.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	A partir da orientação da esfera federal.																
	Designação de uma equipe própria das Entidades de Atendimento Executoras e seus programas e/ ou Serviços para funcionamento conforme requisitos obrigatórios elencados no SINASE. (Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 14 e 13 /Parágrafo I da Lei do Sinase).	Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE/CREAS/ CMDCA.	X	X	X														
	Sensibilização e mobilização de entidades assistenciais, hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas Governamental e Não Governamental para fortalecimento do Sistema (Em cumprimento ao estabelecido Artigo 14 e artigo 13 /I da Lei do SINASE).	Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS/Secretarias Municipais e congêneres (Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esporte / Cultura e Turismo).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Consolidar processos de articulação intersetorial, contribuindo para a qualificação e trabalho em rede. (Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 8º da Lei do Sinase).	Governamental e Não Governamental (Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Assistência Social, Saúde, Trabalho e Renda).	Elaboração e assinatura de Instrumento de Cooperação para formalizar competências e atribuições dos órgãos setoriais.(Termo de Compromisso).	Secretaria Municipal de Assistência Social/Comissão intersetorial do Sistema Municipal - SINASE/ CMDCA.	X		X					X							X
		Estabelecimento de agenda de reuniões ampliadas para ampliação do Sistema Municipal com foco no planejamento e desenvolvimento conjunto de estratégias de atendimento.	Secretaria Municipal de Assistência Social/Comissão intersetorial do Sistema Municipal - SINASE/ CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Sistema de Garantia de direitos - SGD (Órgãos de defesa, proteção e atendimento).	Realização de capacitações, reuniões de planejamento, encontros temáticos, campanhas socioeducativas, eventos de sensibilização , orientação social e publicização do Plano.	Secretaria Municipal de Assistência Social/Comissão intersetorial do Sistema Municipal - SINASE/ CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esporte / Cultura e Turismo.	Criação e manutenção de comissões intersetoriais temporárias ou grupos de trabalho.	Secretaria Municipal de Assistência Social/ Comissão intersetorial do Sistema Municipal - SINASE /CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esporte / Cultura e Turismo/Sistema de Justiça e Segurança Pública.	Elaboração e padronização de protocolos e fluxos de informação e atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	Secretarias Municipais (Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esporte / Cultura e Turismo).	X	X	X		X		X		X		X				X
	Controle Social/ CMDCA.	Elaboração de documento orientativo para sugerir normatizações quanto a liberação de recursos do FIA as entidades e suas obrigatoriedades com os atendimentos das demandas da rede de proteção socioassistencial.	Secretaria Municipal de Assistência Social/ Comissão Intersetorial Municipal - SINASE /CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Assistência Social e Saúde	Articulação para participação de forma representativa (profissionais e usuários do Sistema Municipal - SINASE nas conferências municipais setoriais.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Comissão Intersectorial do Sistema Municipal - SINASE / CMDCA / CMAS.	X		X		X		X		X		X		X
Implantar e implementar a política de financiamento do SINASE para alcance do estabelecido nos Artigo 25, 27, 31 da Lei 12.594).	Assistência Social/ Saúde/ Educação/ Controle Social.	Destinação de recursos no orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis pela sua execução (art. 8º, da Lei nº 12.594/2012) e do desenvolvimento de mecanismos de controle de sua adequada utilização.	Comissão intersectorial Municipal -SINASE /CMDCA/Secretarias Municipais (Assistência Social/ Saúde/Educação).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitorar e avaliar o Plano.	Assistência Social/ Saúde/ Educação e Esportes / Turismo e Cultura.	Instituição de Comissão temporária de avaliação e acompanhamento, na forma do artigo 20 da Lei 12.594 de 18/01/2012.	Comissão municipal intersectorial SINASE / CMDCA. Poder Judiciário, Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Tutelar (inciso 2º do Artigo 18 da Lei 12594 de 18/01/2012).			X		X		X		X		X		X
		Organização e execução do processo de monitoramento e avaliação da execução das ações propostas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Comissão Intersectorial do Sistema Municipal - SINASE / CMDCA/ Poder Judiciário, Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Tutelar (inciso 2º do Artigo 18 da Lei 12594 de 18/01/2012)/Poder Legislativo Municipal, conforme Parágrafo Único do Artigo 8º do SINASE.	X	X		X	X		X	X		X		X	
Realizar campanhas com estratégias de Marketing para divulgação e sensibilização.	Área Governamental e Não Governamental (órgãos / unidades setoriais e Entidades de Atendimento).	Criação de Selo – “Aqui criança e Adolescente tem Prioridade Sempre” com confecção de material de apoio (“Kit com Selo/ Banner/ Folder/Cartaz/ Cartilha), com distribuição de material para os órgãos públicos e privados da rede de proteção á crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Comissão Intersectorial do Sistema Municipal - SINASE/ CMDCA.			X	X	X								
Alimentar os	Saúde/	Inclusão no sistema de informação da saúde	Secretaria Municipal de Assistência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Sistemas de Informação.	Assistência Social.	do SUS e do Sipi / medidas socioeducativas os dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo (Artigo 60 VII Lei Sinase)	Social/Secretaria Municipal de Saúde.																
Capacitar os operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo.	Assistência Social/Saúde/Educação.	Capacitação permanente das equipes das unidades públicas e dos profissionais das entidades de atendimento , bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referencia voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias (Artigo 60 VI Lei SINASE).	Secretaria Municipal de Assistência Social.	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assistência Social/Saúde/Educação e esporte/Cultura e Turismo.	Capacitação dos operadores do Sistema para o trabalho integrado e compatibilização dos Planos Municipais Setoriais e Plano Individual de atendimento – PIA.	Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação	Capacitação aos gestores e técnicos do sistema de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas	Secretaria Municipal de Assistência Social /CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Assistência Social/Saúde/Educação e esporte/Cultura e Turismo.	Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais estratégias para realização de trabalho com base socioeducação.	Secretaria Municipal de Assistência Social /CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Capacitação para os profissionais de atendimento as MSE em ambiente escolar .	Secretaria Municipal de Educação-SME/ Secretaria Municipal de Assistência Social / CMD	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos redatores com dados levantados nos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE.

As ações propostas para a implementação e aprimoramento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei com foco na atuação intersetorial são apresentadas no quadro abaixo, assim organizado:

Quadro 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Objetivo	Área /Setorial	Ações	Responsável/ Articulação Intersetorial	Período/Ano													
				2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036		
Adequação e organização das ações executadas pela rede de atendimento conforme preconiza a Lei do SINASE.	-Secretarias Municipais (assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, trabalho e renda); -Entidades de Atendimento Executoras; -Rede intersetorial pública e privada.	Cadastramento e seleção de orientadores e instituições/Entidades parceiras para ampliação de vagas para viabilizar espaços de prestação de serviço à comunidade e acompanhamento da medida de Liberdade Assistida.	Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAS / CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Orientação Técnica – entidades e orientadores selecionados e cadastrados.	CREAS / SAS/CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Elaboração de estratégias de integração junto à da rede de atendimento.	CREAS / SAS/ CMDCA/ Grupo de Trabalho da Comissão Intersetorial Municipal do Sistema.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Promover a integração dos Conselhos locais e municipais e Associações para o cadastramento de orientadores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		1. Estimular a integração dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, AntiDrogas entre outros) para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento.	Secretaria Municipal de Assistência Social /CREAS /CMDCA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

		Elaborar projeto pedagógico e da proposta socioeducativa nos serviços / unidades / programas contendo a previsão atividades de integração social e/ou capacitação profissional e atividades de integração a apoio à família. (artigo 11 / I da Lei do SINASE)	CREAS/CMDCA/ Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Execução de ação destinada ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional.	Secretaria Municipal de Assistência Social/ CREAS/ Delegacia de Polícia civil e Polícia Militar.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitar para acesso ao trabalho.	Trabalho e Renda/ Assistência Social Cultura e Turismo.	inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica.	CRAS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Elaboração de projetos de mobilização para o mundo do trabalho.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ampliar e implementar equipe técnica interdisciplinar exclusiva do Serviços e ou programas que realizam atendimento socioeducativo (Artigo 12 – Lei SINASE).	Secretarias Municipais (assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, trabalho e renda); Entidades de Atendimento Executoras; Rede intersetorial pública e privada.	Contratação de RH, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do Sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado.	Secretaria Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prover atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de atendimento Socioeducativo conforme diretrizes estabelecidas no Artigo 60 da Lei	Saúde/ Assistência Social/Educação/ Esporte.	Implementação do atendimento direto ao adolescente e sua família. Criar instrumento padrão de atendimento com formulário próprio (slogan Caminho para um novo começo).	Unidade Básica de Saúde - UBS/ Centro Materno Infantil (gestante) / Policlínica.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Inclusão no PIA do adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa na ótica de terapêutica a ser adotada.	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (material do Ministério da Saúde).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12.594 de 18/01/2012.		Estratégia para sensibilização e adesão ao atendimento do adolescente e família.																			
		Cria oficinas terapêuticas como meio de auxiliar no tratamento dos adolescentes.	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF/ Centro de Atenção Psicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Ampliar equipe técnica multidisciplinar e multisetorial para avaliar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas. (artigo 64 lei do SINASE).	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Unidade de Saúde da Família/ Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.																		
		Implementar o cronograma com temáticas de orientação de saúde, integrando o público-alvo do SINASE.	Secretaria Municipal de Saúde - SMS/ Núcleo de Apoio à Família – NASF.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Integrar o PIA (Plano de Atendimento Individual) da SMS ao atendimento do SINASE.	Centro de Atenção Psicossocial Estratégia Saúde da Família -ESF Centro Materno Infantil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Saúde.	Reunião ampliada com profissionais da Saúde para o atendimento do público-alvo SINASE, sensibilizando ao atendimento humanizado a partir da entrada no serviço.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / Secretaria Municipal de Saúde - SMS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Incluir ações e serviços para a promoção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde. (artigo 60 / II lei do SINASE).	Saúde.	Criar espaços complementares socioeducativos.	Equipe da Atenção Básica de Saúde Centro de Atenção Psicossocial																		
Acompanhar, fiscalizar e mobilizar	CMDCA.	reavaliar instrumental padronizado de avaliação.	CMDCA / Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Criar sistema de publicização.																			
		Criar instrumental de fiscalização para uso de recursos do FIA para o SINASE.																			

Realizar trabalho educativo com foco na prevenção.	CMDCA.	Criar materiais de orientação social.	CMDCA e Parcerias / Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE .																			
		Adquirir e distribuir materiais de orientação social.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Fóruns, Seminários e Palestras de orientação social.																				
		Realizar campanha de prevenção ao uso de substâncias psicoativas.																				
Fomentar estudos e pesquisas	CMDCA.	Criar banco de dados que retrate a realidade local.	Secretaria Municipal de Assistência Social / CMDCA / Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Normatizar ações de financiamento	CMDCA.	Regulamentar o financiamento de projetos com atividades complementares que atendam as demandas do programa de medidas socioeducativas.	CMDCA /Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Regulação da Política de Assistência Social	Assistência Social.	Aprimorar a inclusão da família no acompanhamento do PAIF tendo como prerrogativa a referencia e contrareferencia do PAEFI e serviço LA /PSC	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I e CRAS II).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Assistência social.	Aprimorar a inclusão no Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário, buscando levar atividades culturais, esportivas e de lazer aos socioeducandos.	CRAS I CRAS II.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Assistência social.	Inserção no mundo do trabalho por meio de orientação social e técnica, parcerias, qualificação e profissionalização.	CRAS I e CRAS II .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Assistência Social.	Articulação com as políticas públicas.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS/ CREAS / CRAS I e CRAS II.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Assistência social.	Criar protocolos e fluxo específico para o atendimento em rede.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e CREAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

	Educação.	Criar Protocolo de encaminhamento do aluno-adolescente para acesso a Escola Equipe Pedagógica – partindo do encaminhamento da Rede de Proteção para a SME.	Secretaria Municipal de Educação-SME/ Secretaria Municipal de Assistência Social/ CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Projeto Biblioteca - restauração de livros, contação de histórias(em entidades, órgãos de assistência social, saúde, educação), confecção de brinquedos educativos.	Secretaria Municipal de Educação-SME Secretaria Estadual de Educação-SEE.																
Criar espaços complementares de ensino e aprendizagem.	Educação.	Organização de circuito de palestras e orientações nas instituições educacionais públicas e privadas .	Secretaria Municipal de Educação-SME.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação /Esporte.	Realização de oficinas socioeducativas de esporte, música, teatro e capoeira.	Secretaria Municipal de Educação-SME.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Cultura /Turismo.	Inclusão do adolescente em projetos e espaços culturais e pontos turísticos.	Secretaria Municipal de Educação-SME.																
Inclusão do adolescente em eventos, campanhas de prevenção e orientação e projetos do calendário anual do Município, quando houver equipe técnica responsável.		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Assegurar e consolidar parcerias com instituições públicas e privadas para inclusão dos adolescentes em oficinas socioculturais.																	

Fonte: Elaborado pelos redatores com base nos dados levantados nos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE, 2015.

Partindo-se da premissa socioeducativa no atendimento ao adolescente, uma dimensão basilar que deve ser priorizada no planejamento de ações, é de que o protagonismo juvenil deve ser incentivado e que perpassa pelo exercício da participação social. Para essa dimensão foram levantadas as ações descritas no Quadro 3:

Quadro 3 – Participação e Autonomia dos Adolescentes

Objetivo	Área	Ações	Responsável/ Articulação Intersetorial	Período / Ano											
				2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Instituir espaços e mecanismos de participação.	Assistência social/ saúde/Educação/Esporto /Turismo e Cultura/ ONG's/ /Sistema Judiciário/sistema de Segurança Pública.	Realização de fórum de debates.	CREAS/ CMDCA/ ONG'S.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promover o protagonismo do adolescente.	Conselhos de Direitos e Políticas Públicas/ Sistema de Justiça.	Criação de projeto para realizar rota para conhecer os órgãos /setores do Sistema de Garantia dos Direitos.	CREAS/ CMDCA/ ONG'S.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criar mecanismos de integração do adolescente em atividades preventivas.	Assistência Social/ Saúde/ Educação.	Desenvolvimento de oficinas para elaboração de material educativo com a participação do adolescente.	Secretaria Municipal de assistência Social - SMS/CREAS/ Secretaria Municipal de Educação - SM E.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantar ações de promoção da saúde, com objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias.	Saúde.	Introduzir metodologia de integração que propicie troca de experiências entre as famílias e adolescentes.	Secretaria Municipal de saúde / CREAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Proporcionar a inclusão do adolescente na Academia da Saúde na ótica da promoção da saúde e atividade física.	Secretaria Municipal de Saúde/ Núcleo de Apoio à Família – NASF.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos redatores com base nos dados levantados junto aos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE, 2015.

Para a dimensão do fortalecimento do sistema de justiça e do sistema de segurança pública o GT elegeu propostas com base nas ações apresentadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, expressas no Quadro 18:

Quadro 18 - Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Objetivo	Área Setorial	Ações	Responsável/ Articulação Intersetorial	Período / Ano											
				2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Sensibilizar os operadores do Sistema para o trabalho integrado e humanizado.	Sistema de Justiça / Segurança Pública/Assistência Social.	Realização de Fóruns de debates.	Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAM/ CMDCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Realização de reunião anual com foco na qualificação do atendimento e na abordagem de segurança pública referenciado na educação em direitos humanos.	Grupo de Trabalho / Comissão Intersetorial do sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE.												
		Qualificação dos operadores do sistema da área de Segurança Pública para abordagem com foco socioeducativo e direitos humanos.	Órgão Gestor do Sistema municipal CREAM/ CMDCA/ Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo - SINASE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Priorização dos Processos de adolescentes autores de ato infracional acelerando o encaminhamento para o atendimento socioeducativo.	Órgão Gestor do Sistema municipal/ CREAM/ CMDCA/ Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Efetivação da fiscalização periódica e sistemática nos programas de atendimento socioeducativo pelo MP, Justiça da Infância e Juventude, CMDCA e do Conselho Tutelar.													

Fonte: Elaborado pelos redatores com base nos dados levantados nos Grupos de Trabalho / Comissão SINASE, 2015.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

9.2 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O CMDCA em conjunto com o órgão gestor e executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve buscar a articulação com os demais conselhos e órgão gestores das demais políticas públicas para garantir a intersectorialidade, prevendo ações articuladas com vistas a atender de forma integral os adolescentes inseridos nesse Sistema Socioeducativo.

Partindo-se da perspectiva de atenção destacada no ECA, de que o adolescente é sujeito de direitos e de que deve ser respeitada a peculiar condição de desenvolvimento, entende-se que o adolescente apresenta comportamento inerente a própria idade. Viver com liberdade, agir com rebeldia, possuir sentimento de insegurança, ter carência afetiva, sentimento de pertencimento e identidade a grupos que muitas vezes o leva a ter atitudes para firmar lealdade e sentir-se aceito. Nesse sentido, o adolescente tanto sofre influência como influencia outros.

Nesse contexto, compreendendo a dimensão de sujeito que é possuidor tanto de direitos como de deveres e entendendo o ser humano como um ser biopsicossocial, os profissionais que trabalham com adolescentes, devem estar isentos de avaliações prévias e do senso comum, com intervenção pautada em estudos aprofundados nessas temáticas que envolvem o cotidiano juvenil, considerando, antes de pré julgamentos, todos os contextos nos quais estão inseridas suas famílias, seu grupo de pertencimento.

Assim, preparar o jovem para o trabalho, para ter iniciativa de buscar educação formal e acessar outros direitos são tarefas complexas que requerem esforço e dedicação permanente, pois além de proporcionarmos espaços de aprendizagem com boa estrutura, temos que ter profissionais qualificados para lidar com essa geração inquieta, questionadora, atenta a todas as questões sociais que as cercam e que lhes influenciam.

Atuar junto aos adolescentes com uma proposta que abarca tanto a capacidade criadora quanto a capacidade de multiplicar o conhecimento adquirido, levando-os a serem protagonistas de um trabalho que é direcionado a sua faixa etária, requer uma proposta socioeducativa atenta a uma postura de "horizontalidade", ao falar para essa geração.

A partir do levantamento da realidade local, entende-se que há duas questões primordiais a serem superadas no contexto do trabalho em rede: uma refere-se a fragilidade nas experiências de atendimento em programas/serviços socioeducativos no município de Pé de Serra devido a ausência de ações intersectoriais pensadas e executadas para o adolescente ator de ato infracional a partir de sua vivência e necessidades próprias; e a outra, diz respeito à rotulação que ainda acontece mesmo com a extinção do antigo "Código de Menores".

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Segundo Veronese (2001) apud Andrade (2012)

O adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento, o rotularia para o resto da vida. Faz-se necessário suscitar uma nova opinião pública, no sentido de desmistificar, de romper com o instituído, de que a criança ou o adolescente, oriundos das classes sociais desprovidas materialmente não são os "pivetes", os "trombadinhas", os tão estigmatizados "menores". É contra esse discurso já "aceito" pelo senso comum que devemos nos insurgir. (VERONESE, 2001, p.35).

As atividades direcionadas aos adolescentes devem ser realizadas de forma participativa, ouvindo o adolescente e buscando seu protagonismo no processo conjunto de construção coletiva. Não se pode criticar condutas próprias da adolescência, atribuindo-lhes característica de dementada ou inconsequente, se a família, a sociedade e o estado não administram possibilidades suficientes para que esse esteja preparado para enfrentar, na atualidade, tantas mudanças em seu contexto social.

Deve-se ultrapassar a prática da crítica pela crítica, do uso corriqueiro do chamado álibi temporal "no meu tempo não tinha nada disso, no meu tempo isso não acontecia, no meu tempo isso não era assim", ou mesmo da concepção de senso comum de que "pau que nasce torto, morre torto", considerando, por via dessa regra equivocada, o adolescente ator de ato infracional como um ser que não poderá superar atitudes consideradas como errôneas. Tais concepções, perpassam o senso comum e acabam por enterrar a abertura de espaços de atendimento ao adolescente ator de ato infracional e anula e/ou reduz qualquer possibilidade de atuação intersetorial.

Dessa forma, as ações na área pública e privada legitimada pela Política de Atendimento Socioeducativo devem ser realizadas de forma coesa, com atores seguindo a mesma direção e lógica de trabalho. Deve seguir sob a orientação do poder público municipal conformado à rede de proteção social indicada no SUAS, SUS e demais políticas setoriais tendo a família como foco central dessas ações. Esse processo alcança as ações governamentais e não governamentais, regulamentado a partir de critérios de qualidade e com base nas normativas específicas de cada política pública setorial.

Com compromisso premente de assumir as responsabilidades legais de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, o órgão gestor desse Sistema Municipal junto ao CMDCA, Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e demais Secretarias Municipais e, em parceria com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito devem compor um cronograma anual de responsabilidades e compromissos para a efetiva realização das ações que estão sendo propostas nos quadros acima.

Neste sentido, o Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p 23-24, destaca alguns aspectos essenciais para o desenvolvimento do trabalho intersetorial:

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

[...] **Mapeamento** da Rede de serviços local e das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos [...] • **definição e delimitação** de competências e papéis; • **compromisso** dos diferentes atores com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária; • construção coletiva de estratégias para fortalecer os diferentes atores e dar respostas às lacunas identificadas; • **prevenção** de duplicidade ou sobreposição de ações; • **construção** de fluxos e procedimentos complementares; • **elaboração** conjunta de planejamentos para o acompanhamento caso-acaso; • **fortalecimento** da comunicação entre os diversos atores, tanto por meios formais (seminários, relatórios, etc.), quanto por meios informais (comunicação telefônica, reuniões para discussão de caso). (grifo nosso).

Esse referencial pode ser aplicado a diversas áreas de ação, no atendimento a crianças e adolescentes quer seja em meio aberto ou em meio fechado.

Partindo-se do pressuposto do limite de aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, faz-se necessário otimizar o trabalho intersetorial, que deve contemplar fluxos claros de atendimento ao adolescente encaminhado para os programas/serviços, para que as necessidades do público-alvo, que também envolve o núcleo familiar e comunitário sejam alcançados e tenham proximidade com essa realidade, configurando a base do trabalho articulado.

10 FINANCIAMENTO

Conforme inciso 2º da Lei 12594 de 18 de janeiro de 2012 os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

O Conselho Municipal de Assistência Social definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para aplicação na execução das ações da Política de Assistência Social direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes atendidas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em atenção ao art. 10º, Parágrafo VII, da Resolução CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014, que dispõe: “Compete aos Municípios e Distrito Federal: [...] VII – Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.”

O Fundo Nacional Antidrogas constitui-se também como fonte de financiamento, vinculado a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que como órgão gestor desse fundo, poderá financiar projetos das entidades do Sinase, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos I, II, III do Artigo 5º A da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2015, respectivamente:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo; III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

Outra fonte de financiamento conforme o Art. 19-A, incluindo os parágrafos I e II (Lei

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

12.594 de 18 de janeiro de 2012) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado, e que as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas

Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais.

11 AVALIAÇÃO

A avaliação do Plano está prevista na Lei 12.594 (Lei do Sinase), art. 18:

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social ocorrerá de forma contínua com uma sistemática de avaliações periódicas, no mínimo, a cada triênio, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

A avaliação será organizada por uma Comissão de Avaliação a ser constituída para esse fim, mediante deliberação do CMDCA, a qual caberá elaborar regulamento que disporá sobre as normas a serem aplicadas, a metodologia a ser utilizada e os indicadores de avaliação, tendo como base as orientações nacionais.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A avaliação deverá abranger, prioritariamente, os quatro eixos das ações propostas: Gestão do Sistema; Qualidade no Atendimento; Participação e Autonomia das/os Adolescentes; e Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública. Poderá Comissão propor outras dimensões de avaliação.

Como produto final da avaliação, deverá ser elaborado relatório tendo como ponto principal da análise os resultados da execução das medidas socioeducativas, a efetividade dos encaminhamentos realizados e o acesso a direitos.

De acordo com a Resolução CMDCA 04/2024 e Decreto Municipal 151/2024, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Após aprovação pelo CMDCA, o relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos conselhos de direitos (exemplo: saúde, educação, assistência social, entre outros).

Na elaboração do respectivo relatório, a Comissão de avaliação deverá ater-se as recomendações expressas na Lei do Sinase, seguindo os objetivos expressos nos artigos 22, 23, 24, 25 e 26, respectivamente:

Quanto á avaliação da gestão do Sistema Municipal:

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo: I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo; II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento; III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Referente a avaliação das Entidades, quando couber:

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes: I - o plano de desenvolvimento institucional; II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência; VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e IX - a sustentabilidade financeira.

No contexto da avaliação dos programas conforme expressa o **Art. 24 da Lei do SINASE** “ avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

julho de 1990" (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Concernente a avaliação dos resultados, o Artigo 25 da Lei do SINASE destaca o objetivos a serem alcançados:

A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo: I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Com base na Lei do SINASE que norteia a realização do trabalho intersetorial, a apuração dos resultados alcançados a partir da avaliação será referencia para a continuidade do aprimoramento do Sistema Municipal convergindo para realinhamentos expressos no Artigo 26 da Lei do SINASE:

Os resultados da avaliação serão utilizados para: I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas; III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas; IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação; V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo; VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Tais objetivos, devem ser traduzidos em indicadores e metas a serem aferidos no processo de avaliação para a implementação e otimização do Plano.

O trabalho deverá ser estruturado por equipe de especialistas na área, que irão compor Grupo de Trabalho vinculado a Comissão de Avaliação, com a aplicação de metodologia a partir de procedimentos técnicos que incluem a realização de reuniões técnicas, elaboração de instrumentos de coletas de informações, elaboração de painéis para apresentação de estudos e relatórios técnicos.

O conteúdo de planejamento, materializa-se conforme a previsão de ações prioritárias estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento socioeducativo e convergindo com as prioridades expressas nos demais planos setoriais vigentes.

Por fim, da resultante do esforço conjunto para o trabalho integrado acorretará no sucesso do processo de avaliação para o aprimoramento do Sistema, assim como da efetiva consecução dos objetivos propostos neste Plano.

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Presidência da república. **Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, junho de 2009. 105p.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** .

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência social dá outras providencias. 54p.

BRASIL. Presidência da República. Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, **que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.

BRASIL. Presidência da República. Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014 – **Dispõe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014**.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ANEXOS

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO I – Resolução CMDCA nº 007/2024

PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ANEXO II - DECRETO 163/2024

RESOLUÇÃO (Nº 08/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 08 de 16 de dezembro de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Pé de Serra-BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Municipal n.º 663/2023 e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a importância de regulamentar as diretrizes e procedimentos do Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, garantindo a qualidade e a efetividade da execução dessas medidas;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do referido serviço foi discutido e aprovado por unanimidade na reunião do CMDCA, realizada em 12 de dezembro de 2024, conforme registrado na Ata nº 162;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, conforme deliberado na reunião do CMDCA de 12 de dezembro de 2024, registrada na Ata nº 162, o qual será anexado a esta resolução.

Art. 2º Determinar que o Regimento Interno seja observado e cumprido pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das referidas medidas, com vistas à efetivação dos direitos dos adolescentes e ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 3º Encaminhar esta resolução aos órgãos competentes para a execução do serviço.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
Presidente do CMDCA



**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE
ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE NO
EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA
(LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À
COMUNIDADE (PSC).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PÉ DE SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PÉ DE SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

SIMONE CARNEIRO RIOS AZEVEDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARILZA RAMOS DE ALMEIDA
Coordenadora

VERÔNICA CARVALHO DE MELLO
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência

THANNUZY DE JESUS SILVA
Advogada da Equipe Técnica de Referência

MANUELA DE OLIVEIRA RIOS
Psicóloga da Equipe Técnica de Referência

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Resolução CMDCA 08/2024
Decreto Municipal nº 163/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Município: Pé de Serra - Bahia

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais.

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal Pé de Serra

Prefeito Municipal: Edgar Carneiro Miranda

(Gestão: 2021/2024)

📍 Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra, Bahia

☎ (75) 3660 2121/2085

✉ pedeserra.pm@gmail.com

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assitência Social

Gestora: Simone Carneiro Rios Azevedo

• Rua Jorge Luiz, nº 154, Centro, Pé de Serra, Bahia

☎ (75) 98103-3698

✉ smdaspds@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Rose Elma Carneiro Lima

• Rua do Arpuador, nº 80 – Centro, Pé de Serra, Bahia

✉ cmdcapds@gmail.com

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência

📍 Rua Cecilia Meireles, nº 01 –

Centro ☎ (75) 98187-7099

✉ creaspds@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Caracterização, dos Objetivos e Princípios do Atendimento Socioeducativo.....09

CAPÍTULO II – Das Medidas Socioeducativas.....0

CAPÍTULO III – Do Acompanhamento.....0

CAPÍTULO IV – Da Equipe Técnica

Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social.....

Seção II - São atribuições do Assistente Social

Seção III - São atribuições do Orientador Social

Seção IV - São atribuições do Psicólogo

Seção V - São atribuições do Advogado

CAPÍTULO V – Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade 17

CAPÍTULO VI – Do Beneficiado, do Adolescente e do Jovem

CAPÍTULO VII – Do Funcionamento

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

ANEXO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - Sendo Pé de Serra, um município de Pequeno Porte I, e havendo CREAS, fica articulado que será ofertada e alocada junto a este o serviço de acompanhamento ao cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, por equipe que já atua no CREAS, constituída por Assistente Social, Psicólogo e Advogado;

§2º - A Equipe do CREAS é responsável por ofertar o também os serviços do PAEFI caso os Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, necessitem do mesmo.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I** - Respeito aos direitos humanos;
- II** - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III** - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV** - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V** - Respeito ao devido processo legal;
- VI** - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII** - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII** - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX** - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I** - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II** - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem

à ruptura com a prática de ato infracional;

III - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida

Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I** - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II** - Perspectivas de vida futura;
- III** - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV**- As atividades de integração e apoio à família;
- V**- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano;
- VI**- As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII** - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - A equipe técnica será composta de:

- I** - Coordenador;
- II** - 01 (um) Assistente Social;
- III** - 01 (um) Orientador Social;
- IV** - 01 (um) Psicólogo;
- V** - 01 (um) Advogado;

Art. 12 - São atribuições do Coordenador:

I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

III - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Art. 13 - São atribuições do Assistente Social

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

VII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

VIII - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XII - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais

profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XV - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVI - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVIII - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XIX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XX - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

XXI - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXII - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXIII - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIV - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXV - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXVI - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 14 - São atribuições do Orientador Social

I - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;

II - Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

III - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

IV - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.

V - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.

VI - Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

VII - Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

VIII - Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

IX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

X - Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

XI - Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

XII - Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XIII - Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

Art. 15 - São atribuições do Psicólogo

I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da éticaprofissional;

II - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais,

atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver

necessidade;

XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 16 - São atribuições do Advogado

I - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

II - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

III - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

IV - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

V - Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

VI – Prestar orientação jurídica aos acompanhados pelos serviços ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor.

VII - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

VIII - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

IX- Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA,

esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XI - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIII - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

Parágrafo Único - O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 17 - Compete ao município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas

socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VI - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 18 - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

III - Ter informações de sua situação judicial;

IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

V - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

VI - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 19 - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

I - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

II - Receber informações da situação do adolescente;

III - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;

IV - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede do CREAS.

I - O horário de funcionamento será de no mínimo sete horas diárias, sendo das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe Técnica obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pé de Serra, bem como da Prefeitura Municipal de Santana de Pé de Serra.

Art. 22. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

PÉ DE SERRA, 12 de dezembro de 2024

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

SIMONE CARNEIRO RIOS AZEVEDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência
Social

RESOLUÇÃO (Nº 09/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 09 de 16 de dezembro de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Pé de Serra-BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Municipal n.º 663/2023 e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a importância de assegurar um atendimento socioeducativo adequado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo foi discutido e aprovado por unanimidade na reunião do CMDCA, realizada em 12 de dezembro de 2024, conforme registrado na Ata nº 162;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo e Prestação de Serviço à Comunidade, conforme deliberado na reunião do CMDCA de 12 de dezembro de 2024, registrada na Ata nº 162, o qual será anexado a esta resolução.

Art. 2º Determinar que a implementação do Projeto Político Pedagógico seja realizada de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos, visando à promoção do desenvolvimento integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 3º Encaminhar esta resolução aos órgãos competentes para a execução do projeto.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pé de Serra-BA, 16 de dezembro de 2024.

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA

Presidente do CMDCA



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PÉ DE SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDGAR CARNEIRO MIRANDA

Prefeito Municipal

SIMONE CARNEIRO RIOS AZEVEDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUIPE DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

MARILZA RAMOS DE ALMEIDA

Coordenadora

VERÔNICA CARVALHO DE MELLO

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência

THANNUZY DE JESUS SILVA

Advogada da Equipe Técnica de Referência

MANUELA DE OLIVEIRA RIOS

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Resolução 09/2024.

Decreto Municipal nº 163/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Município: Pé de Serra - Bahia

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais.

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal Pé de Serra

Prefeito Municipal: Edgar Carneiro Miranda (Gestão: 2021/2024)

📍 Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra, Bahia

☎ (75) 3660 2121/2085

✉ pedeserra.pm@gmail.com

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Gestora: Simone

Carneiro Rios Azevedo

• Rua Jorge Luiz, nº 154, Centro, Pé de Serra, Bahia

☎ (75) 98103-3698

✉ smdaspds@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Presidente: Rose Elma

Carneiro Lima

• Rua do Arpuador, nº 80 – Centro, Pé de Serra, Bahia

✉ cmdcapds@gmail.com

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência - Coordenação: Marilza

Ramos de Almeida

📍 Rua Cecília Meireles, nº 01 – Centro 📞

(75) 98187-7099

✉ creaspds@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 PÚBLICO ALVO	12
3 OBJETIVOS	13
3.1 Objetivo Geral	13
3.2 Objetivos Específicos	13
4 BASES PEDAGÓGICAS	14
5 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18
5.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo	19
6 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO	20
6.1 Ações norteadoras do trabalho socioeducativo	21
6.1.1 Atendimentos	21
6.1.1.1 Acolhida	22
6.1.1.2 Acolhida Tardia	22
6.1.1.3 Atendimentos Individuais	23
6.1.1.4 Visita Domiciliar	23
6.1.1.5 Visita Institucional	23
6.1.1.6 Acompanhamento Familiar	24
6.1.2 Plano Individual de Atendimento	25
6.1.2.1 PIA na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade	27
6.1.3 Relatórios	28
6.1.3.1 Relatórios Avaliativos	28
6.1.3.2 Relatório de Cumprimento/Descumprimento	28
6.1.3.3 Relatório de Permanência	29
6.1.3.4 Relatório de Perda de Objeto	29
6.1.3.5 Relatório Circunstancial	29
6.1.3.6 Ofício	29
6.1.4 Proposta de Ações/Atividades	29
6.2 Eixos norteadores do trabalho socioeducativo	32
6.2.1 Medidas de Garantia de Direitos	32
6.2.2 Integração das Políticas Públicas	33
6.2.3 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado	34
6.2.4 Escolarização	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.5 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização	36
6.2.6 Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade	37
6.2.7 Profissionais de Referência no local de execução da medida	37
7 PREVISÃO DE RECURSOS	38
7.1 Estrutura Física	38
7.2 Recursos Financeiros	38
8 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA	39
8.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS	39
8.2 Acolhida	40
8.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA	41
8.4 Atendimento para pactuação do PIA	41
8.5 Acompanhamento do PIA	41
8.6 Atendimento de Avaliação da Medida	45
8.7 Elaboração do Relatório Final	46
8.8 Acompanhamento e devolução ao adolescente	46
9 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	47
9.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS	47
9.2 Acolhida	47
9.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA	48
9.4 Atendimento para pactuação do PIA	49
9.5 Visita Institucional de Inserção na Comunidade	49
9.6 Acompanhamento do PIA	49
9.7 Atendimento de Avaliação da Medida	51
9.8 Elaboração do Relatório Final	52
10 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA	52
10.1 Mapeamento da Rede	53
10.2 Mobilização e Parceirização	53
10.3 Fluxo de Comunicação	55
11 FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS	56
11.1 Mapeamento da Rede	57
11.2 Mobilização e Parceirização	57
11.3 Fluxo de Comunicação	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	60
13 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
14 REFERÊNCIAS	63
Anexo I - Plano Individual de Atendimento – PIA	65
Anexo II - Orientação Metodológica para construção do PIA	74
Anexo III - Fluxograma – Procedimentos da Liberdade Assistida	78
Anexo IV - Fluxograma – Procedimentos da Prestação de Serviço à Comunidade	79
Anexo V - Controle de Frequência – Prestação de Serviço à Comunidade	80
Anexo VI - Ficha de Encaminhamento – Referência e Contrarreferência	82
Anexo VII - Ficha de Encaminhamento Escolar – Referência e Contrarreferência	84
Anexo VIII - Decreto Municipal nº	

1 .INTRODUÇÃO

As normas relativas aos direitos humanos, em especial os de titularidade de adolescentes/jovens aos quais se atribui a autoria de ato infracional, são de grande importância para o processo de alinhamento conceitual da proposta de organização das medidas em meio aberto em Pé de Serra. Conhecer o regramento jurisdicional é fundamental para a própria compreensão do alcance da medida e de sua aplicabilidade.

O Plano Socioeducativo de Pé de Serra se orienta pelas normativas nacionais – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12594/2012, SINASE (CONANDA, 2006) – e internacionais das quais o Brasil é signatário

– Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Aos princípios específicos dessa proposta pedagógica se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente constantes no SINASE. A seguir, listamos os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas e que são também a base legal desse projeto:

- a) Respeito aos direitos humanos;
- b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente - artigos 277 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades - artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- d) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente - artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- e) Legalidade;
- f) Respeito ao devido processo legal - artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110, 111 do ECA e nos tratados internacionais;

- g) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- h) Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);
- i) Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
- j) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
- k) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l) Descentralização político administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA;
- m) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- n) Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

As medidas socioeducativas estão na esfera de discussão da violência em sentido amplo, e mais especificamente, da violência juvenil, portanto, devem ser pensadas com toda a complexidade que tal fenômeno implica, longe de estigmatizações e julgamentos precipitados.

As medidas socioeducativas são a resposta do Estado quando o autor de um ato infracional é o adolescente. Elas devem ser entendidas e afirmadas como sanção jurídica, e, portanto, de responsabilização do adolescente, procurando evitar a prática de novos atos infracionais (ILANUD, 2004).

Como parte da política socioeducativa, as medidas socioeducativas ao mesmo tempo em que são uma resposta ao ato infracional cometido por um adolescente, não se referem somente

aos mecanismos de controle social que incidem diretamente sobre os jovens.

As ações de cunho preventivo que podem diminuir a vulnerabilidade de muitos adolescentes ou a exclusão social a que estão expostos são também parte de qualquer medida socioeducativa. Em Pé de Serra, o atendimento de medidas socioeducativas se dá através do CREAS vez que, quando ocorre a oferta de serviços, estes são eventuais e não há a organização um centro de atendimento para medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas, e seus respectivos programas de execução, devem observar com precisão os objetivos que pretende atingir, sempre na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização da população adolescente/jovem atendida. Para que tais objetivos sejam alcançados, torna-se indispensável o fortalecimento do “Sistema de Garantia de Direitos”. Esse sistema traduz na prática, aquilo que recomenda o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. É o que se procura demonstrar a partir da discussão detalhada de cada medida socioeducativa, de distintas possibilidades de execução, respeitando-se as competências de cada ente político e as diretrizes legais da política de atendimento.

O Projeto Político Pedagógico ora apresentado é o resultado de um planejamento dialógico, uma resistência e alternativa a um projeto de medidas socioeducativas e de sociedade burocrático, centralizado e descendente. Como aponta Padilha (2002, p.75) o projeto pedagógico em sua dimensão político-pedagógica.

Pressupõe uma construção participativa que envolve ativamente os diversos segmentos. Ao desenvolvê-lo, as pessoas ressignificam suas experiências, refletem suas práticas, resgatam, reafirmam e atualizam valores (...) demonstram seus saberes, dão sentido aos seus projetos individuais e coletivos, reafirmam suas identidades, estabelecem novas relações de convivência e indicam um horizonte de novos caminhos, possibilidades e propostas de ação.

Nesse sentido, não há possibilidade de se atingir um documento político pedagógico sem a participação efetiva dos servidores. A construção de novas metodologias e conhecimentos deve partir do saber dos profissionais que atuam no sistema e de suas práticas realizadas no

cotidiano do atendimento socioeducativo. Por isso, o processo de organização e transformação do sistema deve acontecer de forma participativa, levando em consideração as contribuições dos gestores e servidores que executam as medidas em todo o Sistema Socioeducativo.

2 . PUBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

3.2 Objetivos Específicos

- Oferecer ao adolescente um ambiente organizado e seguro;
- Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto às consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação;

- Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida;
- Assegurar a aquisição de documentos pessoais ao adolescente;
- Articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais;
- Assegurar o trabalho com a família do adolescente na percepção como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução do PIA;
- Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.

4 BASES PEDAGÓGICAS

Antes de tudo é preciso entender o momento desses sujeitos, pois em nosso contexto histórico e social, a adolescência se caracteriza como uma fase do desenvolvimento humano permeada por conflitos. É o período em que o indivíduo está saindo da condição de protegido para a de autônomo, o que pode oportunizar sentimentos marcados pela insegurança do mundo que se descortina e pela necessidade de afirmação da condição de ser social e individual. Aliadas a isso, as mudanças biológicas também estão em curso, potencializando as características psicológicas culturalmente construídas. Além disso, de forma geral, os adultos também apresentam incertezas e dificuldades em lidar com as situações postas a cada dia pelo adolescente.

A intensa transformação corporal, emocional, cultural e intelectual vivida por um adolescente exige um condutor que, conhecendo as possibilidades, seja capaz de optar conscientemente e responder por estas opções. Esse condutor só pode ser o próprio adolescente. O dever dos socioeducadores - todos os operadores do sistema que trabalham diretamente no atendimento ao (a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa - é colaborar para que o adolescente seja capaz de conquistar sua autonomia. Faz-se necessário, então, criar condições para que isso aconteça durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

O sistema municipal de medida socioeducativa deve propiciar ao adolescente/jovem a possibilidade dele desenvolver conhecimentos para explicar o seu mundo e para expandi-lo. Seu universo precisa ser conhecido e vivido sem que isso se torne um processo doloroso ou

que exija enorme sacrifício, de tal forma que as escolhas sejam produto de uma bem desenvolvida capacidade de discernimento. A apropriação de suas escolhas – ou a posse do poder modificador de seu mundo – marca o início da sua responsabilidade sobre elas mesmas.

O dilema do como socioeducar esbarra em problemas cotidianos e profundos do processo educativo, como a falta de interesse dos adolescentes para aprender por meio dos mecanismos tradicionais de ensino apresentados pela sociedade.

Assumir a proposta de promoção – em oposição à punição – como base das medidas socioeducativas, exige a busca de outros referenciais. O modelo correccional e assistencialista não garante uma socialização que permita uma vida mais digna e humanizada aos adolescentes. O sentido de “reforma moral” necessita ser substituído pelo ideal de responsabilização, autonomia, solidariedade, investimento nas potencialidades dos adolescentes e transformação das condições que afetam negativamente suas vidas.

As medidas socioeducativas podem ter importância crucial na transformação da vida dos adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias. O cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser traumático para o adolescente e reforçar sua permanência nas práticas delituosas, ou pode contribuir para que ele busque outras formas de sociabilidade. O que pode diferenciar as propostas é o projeto pedagógico instituído por cada sistema. A concepção pedagógica define as atitudes que os profissionais terão na atuação juntos aos/com adolescentes/jovens: que tipo de homem esperam formar? Que ajuda se lhes dão, para ultrapassarem as mistificações interessadas, nas quais tantas forças contribuem para os manter?

É fundamental observar que o projeto é um momento em que essas decisões são tomadas. É o filtro por onde devem passar todos os elementos pedagógicos admitidos criticamente. Assim, para planejar o trabalho socioeducativo torna-se necessário ter presentes todos os princípios pedagógicos a serem operacionalizados, de tal forma que sejam dimensionados para que se efetivem na realidade das Unidades de medidas em meio aberto. O SINASE (CONANDA, 2006) aponta qual deve ser o parâmetro pedagógico para o trabalho socioeducativo:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua

formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Fica evidente pelo trecho da resolução que a autonomia, a solidariedade e a responsabilidade são princípios que devem ser perseguidos pelo sistema socioeducativo. Além desses, o trabalho na rede de apoio em meio aberto seguirá também os seguintes princípios.

a) As medidas socioeducativas são instâncias mediadoras da promoção cultural dos socioeducandos

A socioeducação, na dinâmica das relações sociais, deve exercer um papel de propiciar ao adolescente a compreensão crítica das questões culturais de organização da sociedade. As Unidades que executam as medidas são instituições mediadoras de uma concepção de mundo. Devem, por isso, servir ao processo de transformação social. Todavia, precisam atuar em consonância com um efetivo entendimento da dinâmica social. Isso significa compreender as possibilidades e limites da prática socioeducativa dentro de uma sociedade, vivendo permanentemente a contradição que possibilite o movimento.

b) A relação socioeducador – socioeducando como meio necessário da promoção cultural do socioeducando

Entende-se que o socioeducador deve ser o elemento mediador da cultura elaborada em relação aos socioeducandos, de tal forma que estes deem um “salto” da interpretação cotidiana para a compreensão elaborada da realidade. A relação socioeducador-socioeducando deverá ser de respeito. A autoridade institucional do socioeducador não deverá, de forma alguma, transformar-se em autoritarismo.

c) A medida socioeducativa deve contribuir para a construção da autonomia do socioeducando

A compreensão dos elementos culturais da sociedade leva os adolescentes a adquirirem um modo próprio e original de entender o mundo e a realidade, assim como a uma forma mais crítica de agir sobre ela. Durante o acompanhamento socioeducativo, é preciso incentivar e criar uma estrutura adequada para que os adolescentes possam resolver seus conflitos argumentativamente, sem violência. É através do desenvolvimento da autonomia que o adolescente assume a responsabilidade pelas decisões que envolvem seu projeto pessoal.

d) O período de execução da medida deve constituir um momento para estruturação do projeto de vida do adolescente

A ausência de um projeto de vida pessoal relaciona-se à vulnerabilidade dos adolescentes diante do mundo. Fomentar a construção de projetos de vida possibilita maior conhecimento da realidade, dos próprios limites e potencialidades, atrelados ao desejo pessoal.

5 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A formação da equipe deve se pautar em metodologias que visem à interdisciplinaridade das ações, de forma a ter um fluxo de informações em que não haja nenhum tipo de retenção e privilégio entre os membros da equipe. As intervenções têm que ser pensadas em conjunto, mesmo que se resolva que uma ação possa ser feita individualmente. Para tal, devem ser estabelecidos cronogramas de estudo de caso entre a equipe para cada socioeducando.

Os vários saberes formados pela equipe de servidores serão a base para a construção das contribuições de suas respectivas áreas para que a socioeducação possa ser efetivada. Dessa forma, para além de se discutir apenas as atribuições de cada profissional que opera no sistema socioeducativo, antes, é preciso pensar com que tipo de visão de mundo, metodologia e técnicas, os vários saberes profissionais podem colaborar na ação socioeducativa. Os Grupos de Trabalho formados pelos profissionais de cada área apresentarão documento com referências que subsidiarão a formatação do trabalho coletivo e a especificidade de cada campo do conhecimento.

A Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo de Pé de Serra, conforme Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, será composta por: Coordenador (a),

Assistente Social, Psicólogo (a), Advogado (a) e Orientador (a) Social; estando diretamente vinculada e sendo formada pelos profissionais atuantes na Equipe Técnica de Referência do CREAS.

Ademais, os profissionais precisam respeitar questões éticas e de sigilo para o fluxo de informação na mídia ou mesmo para órgãos fora da instituição. Devem, ainda, desvencilhar-se dos preconceitos que cercam o adolescente/jovem em conflito com a lei, minimizando seus efeitos através da busca por espaços de valorização do adolescente, em relação a si mesmo e em relação aos outros.

5.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo

Para desempenhar suas funções de forma a maximizar o potencial pedagógico das medidas socioeducativas, é importante que os profissionais da Equipe de Referência adotem uma postura restaurativa, através das seguintes orientações:

- **Evitar julgamentos e opiniões pessoais.** Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: “você estava com raiva quando agiu assim.” deve perguntar “me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?”.
- **Não ter medo de abordar o ato infracional.** Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o

adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.

- **Cuidado com a linguagem dos adolescentes.** Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.
- **Cuidar para não assumir uma postura punitiva.** Essa é a postura que, diante de um erro, se preocupa mais com castigar o culpado do que com a correção do erro. A postura punitiva deseduca, frustra e fortalece o estigma de “culpado”. Para evitá-la, ao se deparar com uma falha do adolescente (um descumprimento iminente da medida, por exemplo) a equipe técnica deve pensar primeiro em como, junto ao adolescente, superar essa falha (o que pode ser feito para evitar o descumprimento) e não com a possível punição (o relatório do descumprimento, por exemplo).

6 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado numa perspectiva multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o Sistema Socioeducativo estabelecerá articulação direta com as outras Secretarias Municipais, com o Governo Federal, com os outros poderes do Município e com os serviços da comunidade.

6.1 Ações norteadoras do trabalho socioeducativo

6.1.1 Atendimentos

Diversas são as metodologias e técnicas para o atendimento individual, grupal e familiar. Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional ou municipal referente ao assunto. Porém, tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre o socioeducador e socioeducando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao socioeducador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem.

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente e devem ser realizados tanto junto ao local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial quanto em visitas domiciliares. Este trabalho objetiva o empoderamento das famílias para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado os adolescentes a se envolver em uma trajetória infracional. Assim, os atendimentos têm a finalidade de desenvolver aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relação aos adolescentes.

O socioeducador deve oferecer apoio emocional e aconselhamento, informação e orientação, encaminhamento a serviços básicos e complementares e apoio psicossocial. As medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, realizadas pelo Poder Público Executivo (Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS.), estão entre as ações que o socioeducador e os programas de medidas em meio aberto devem articular para que sejam oferecidas, caso haja a necessidade, à família do socioeducando.

No acompanhamento ao socioeducando a equipe precisa conhecer a realidade da sua comunidade, com a possibilidade de fazer orientação no próprio ambiente em que o adolescente vive, buscando-se criar espaços educativos para tal. Conhecer a região onde a família reside propicia, ainda, a busca pelo envolvimento e apoio da comunidade, que representa uma rede de ajuda que transcende, inclusive, o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Também é relevante que sejam coletadas informações para construir um banco de dados

que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.

6.1.1.1 Acolhida

Primeiro contato do adolescente e sua família com a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo (composta, conforme previsto no Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto). É realizada por assistente social, psicólogo e advogado da equipe de referência e de forma individual.

A Acolhida tem dois objetivos: deixar claro para o adolescente e sua família o caráter responsabilizador das medidas socioeducativas, deixando claras as consequências do descumprimento e as possibilidades do cumprimento, além de permitir um primeiro momento de estabelecimento de vínculos entre a Equipe Técnica de Referência e o adolescente com seus familiares.

6.1.1.2 Acolhida Tardia

É a acolhida realizada em data distinta daquela definida pela Equipe Técnica de Referência. Ocorre quando o adolescente, por algum motivo – saúde, falta de informação, descompromisso – não comparece no dia de sua acolhida.

6.1.1.3 Atendimentos Individuais

São atendimentos para organização e acompanhamento do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), realizados periodicamente no local de atuação da Equipe Técnica de Referência, apenas com o adolescente/jovem e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares. Nesse momento, a equipe de referência avalia, com o adolescente/jovem, o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas no PIA, realizando, quando necessários, ajustes nessa previsão. Saliente-se que tais ajustes têm por objetivo oferecer apoio para que o adolescente cumpra com suas obrigações, modificando-as ou substituindo-as, e não simplesmente por meio de sua exclusão.

Na Liberdade Assistida, ocorrem de acordo com a necessidade identificada pelo equipe de referência ou – se for o caso – periodicamente, de acordo com previsão no PIA. Na PSC, ocorrem de acordo com a necessidade identificada pela equipe de referência.

6.1.1.4 Visita Domiciliar

Visitas realizadas pela equipe de referência à residência do adolescente/jovem, com fins de estabelecer contato com este (a) e com sua família. É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

6.1.1.5 Visita Institucional

Visitas realizadas pela equipe de referência às instituições frequentadas pelo adolescente/jovem (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos e o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC.

6.1.1.6 Acompanhamento Familiar

A família desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do sujeito, principalmente daqueles que estão em um período peculiar de desenvolvimento como as crianças e os adolescentes. Por essa razão, a família é referência em diversos dispositivos da normativa nacional e internacional acerca da criança e do adolescente.

No Estatuto da Criança e do Adolescente a alusão à família aparece já nas disposições preliminares, haja vista o art. 4º:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer; à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Dessa forma, a família começa com um dever, que se não cumprido poderá gerar prejuízos não só para as crianças e adolescentes, mas para a própria sociedade. Paralelamente ao dever da família de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, há ainda o dever do Estado e da sociedade em geral de garantir a estes sujeitos o direito à convivência familiar. Isso significa que as famílias, quando necessário, devem contar com o auxílio de outras esferas institucionais para ter condições de propiciar aos seus filhos espaços de convivência cidadã e um desenvolvimento saudável. Esse auxílio deve ser oferecido por meio de políticas públicas sociais além da participação ativa da sociedade civil organizada no desenvolvimento de suas ações. Não há dúvidas, assim, que na garantia dos direitos desses sujeitos os diversos atores – família, poder público, comunidade e sociedade civil organizada – devem atuar em parceria, na busca do mesmo objetivo, qual seja, o bem-estar das crianças e adolescentes.

No que tange à medida socioeducativa de liberdade assistida, o envolvimento dos familiares no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção social do adolescente. Ressalta-se que o termo “familiares” é compreendido como todos aqueles com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive. Por isso, o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de sociabilidade do jovem são fatores a serem trabalhados durante a execução da medida, de modo a potencializar os aspectos positivos, superar dificuldades e fortalecer a participação cidadã. Isso porque, geralmente, mesmo depois de cumprida a medida judicial, é a família quem vai continuar a acompanhar o desenvolvimento do adolescente, mesmo que ele se emancipe e faça parte de um novo núcleo familiar. Assim, em qualquer atendimento socioeducativo, deve-se partir da premissa que o vínculo afetivo e a referência familiar são fundamentais para a construção da integridade física, psíquica e moral do adolescente.

A família deve ser encarada como verdadeira parceira no processo socioeducativo e elemento fundamental para o sucesso da experiência. atendimentos que tratem o grupo familiar como fator subsidiário na execução da medida e fonte de problemas para o adolescente, ressaltando somente os aspectos negativos, certamente não constroem bons resultados. O programa e o socioeducador devem respeitar as peculiaridades da família, suas crenças e valores, evitando preconceitos e reconhecendo nesta as possibilidades de

direcionamento futuro da vida do adolescente.

Por fim, é importante que o trabalho com a família considere as mudanças na forma de organização, gestão e estrutura das famílias. A ideia de família tradicional está em extinção em razão da diversidade de arranjos familiares existentes na atualidade. A consideração desses aspectos é fundamental para que o acompanhamento familiar não seja pautado por abordagens moralizantes e reprodutoras de estigmas.

6.1.2 Plano Individual de Atendimento

Segundo a lei do SINASE, o PIA é documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente/jovem em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente/jovem deve desenvolver para cumprir sua medida socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades. Sendo assim, deve ser “dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade” (*caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013*).

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) – cuja Proposta compõe o Anexo I deste Projeto – ocorre com a participação do socioeducando, de sua família e da equipe de referência do adolescente, respeitando seus interesses, expectativas e aptidões.

Além disso, o Plano Individual de Atendimento é, por excelência, o instrumento que possibilita uma avaliação objetiva sobre o cumprimento da medida, evitando-se arbitrariedades no momento de sua reavaliação, exatamente por ser um instrumento de construção coletiva. Outrossim, o PIA permite ao profissional avaliar o seu desempenho como socioeducador, os resultados substantivos das intervenções e até a pertinência do programa instituído pela Unidade.

O PIA é fundamental porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio

SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente/jovem e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

O PIA, uma vez elaborado pela equipe de referência, em conjunto com os adolescentes e seus familiares, é estrategicamente importante para participação das famílias, que conhecendo os objetivos almejados, exercem papel fundamental para o sucesso das intervenções socioeducativas.

Nas medidas em meio aberto, a colaboração dos familiares e responsáveis mostra-se como condição indispensável para a efetivação do PIA, já que o cumprimento de horários, datas de comparecimento aos atendimentos, frequência escolar e em cursos profissionalizantes fazem parte da execução e devem receber o apoio e o acompanhamento na família.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

6.1.2.1 PIA na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade possui características próprias que a diferenciam das outras medidas socioeducativas no que diz respeito às possibilidades de intervenção direta da equipe de execução. No entanto, entende-se que a equipe de execução não deve privar-se de garantir ao adolescente e sua família o direito ao acesso a rede social de atendimento, buscando, inclusive, o apoio do orientador social na execução de encaminhamentos necessários ao sistema de garantia de direitos.

Entende-se que o Plano Individual de Atendimento do adolescente em cumprimento de PSC deve ser norteadado, principalmente, pelas características e objetivos dessa medida socioeducativa, cujas metas estão intrinsecamente relacionadas às atividades realizadas na instituição, ou seja, ao serviço comunitário prestado propriamente dito. Dessa forma, o PIA deve abordar as atividades que serão desenvolvidas durante o cumprimento da medida, bem

como suas características pedagógicas. A construção das metas esperadas deve considerar as características individuais do adolescente e as demandas identificadas no processo de acolhimento, atreladas às potencialidades educacionais das atividades previstas.

Assim, com base no Plano de Trabalho e a partir das demandas levantadas pelo estudo de caso individual, o orientador e a Equipe Técnica de Referência devem traçar o Plano Individual de Atendimento ao adolescente/jovem. Este planejamento é realizado com a presença do adolescente/jovem e familiares os quais devem contribuir e comprometer-se com o PIA proposto com o jovem.

6.1.3 Relatórios

6.1.3.1 Relatórios Avaliativos

São relatórios de responsabilidade da Equipe Técnica de Referência, cujo objetivo é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação. Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do adolescente, de modo a evitar que “tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida” (*caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013*).

Os relatórios precisam ser claros, fundamentados e oferecer subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo aí a opinião dos técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial.

Por fim, o relatório deve contemplar a auto avaliação do adolescente, captada durante os atendimentos individuais.

6.1.3.2 Relatório de Cumprimento/Descumprimento

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente/jovem no PIA,

bem como a opinião da equipe quanto à manutenção, extinção ou substituição da medida.

6.1.3.3 Relatório de Permanência

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida.

6.1.3.4 Relatório de Perda de Objeto

Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do adolescente, 21 anos completos, etc.).

6.1.3.5 Relatório Circunstancial

Comunica situações excepcionais para ciência da Vara da Infância e da Juventude e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento; etc.).

6.1.3.6 Ofício

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício, tais como os casos de Acolhida Tardia bem sucedida, Mudança de Município e/ou Comarca, por exemplo.

6.1.4 Proposta de Ações/Atividades

- Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente/jovem assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas de garantia de direitos, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência

social, constantes no artigo 101 do ECA.

- Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;
- Incentivo e promoção de condições para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA.
- Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem com o orientador social, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA.
- Realização de atividades coletivas com os adolescentes.
- Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas.
- Realização de atendimentos familiares – que complementam a atividade de orientação e apoio ao adolescente – que devem acontecer tanto no local de atuação da Equipe Técnica de Referência quanto em visitas domiciliares.
- Promoção de atividades com grupos familiares.
- Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento das potencialidades dos adolescentes como atores políticos.
- Coleta de informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.
- Orientação da família quanto à importância do ensino formal, realização da matrícula escolar e acompanhamento do processo de escolarização do adolescente/jovem.
- Supervisão da frequência do aproveitamento escolar do socioeducando, promovendo, inclusive, quando necessário, sua matrícula na rede de Ensino.
- Realização de visitas às escolas.
- Realização de reuniões com o sistema de ensino para desenvolver maior integração de comunicação e metodologia de trabalho, visando discutir propostas inovadoras para garantir a permanência dos adolescentes, bem como, trabalhar projetos de convivência.
- Desenvolvimento de estratégias para mobilizar, sensibilizar e envolver o adolescente/jovem em relação à educação formal.
- Desenvolvimento de estratégias que promovam a conscientização do adolescente/jovem quanto a necessidade da escolaridade para inserção no mercado de trabalho, tendo em vista a íntima relação entre tais áreas.

- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades e necessidades.
- Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho.
- Indicação de possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.
- Quando do encaminhamento do socioeducando para o mercado de trabalho, observar, obrigatoriamente, as disposições legais no que se refere ao trabalho de adolescentes.
- Articulação permanente com o Conselho Tutelar, para acompanhamento das demandas dos adolescentes/jovens em cumprimento de medidas em meio aberto, sobretudo àqueles em Prestação de Serviços à Comunidade, com estabelecimento de fluxo e diálogo (referência e contra referência) eficaz entre Conselho Tutelar e Sistema Socioeducativo.
- Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria Municipal de Saúde para discussão do tema “saúde mental e sistema socioeducativo”, destacando também a problemática da avaliação das condições de saúde para cumprimento das medidas em meio aberto dos adolescentes/jovens com problemas de drogadição.
- Realização de Estudos de Caso com os participantes da rede.
- Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes/jovens e suas famílias o entendimento das políticas como direito, proporcionando o exercício da cidadania.
- Realização de Ações Sociais periódicas e conjuntas com toda a Rede de Assistência Social municipal.
- Articulação da rede também para atendimento dos familiares dos adolescentes/jovens.
- Divulgação do trabalho da Equipe Técnica de Referência junto aos demais órgãos da rede e à comunidade em que está inserida.
- Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros públicos e privados qualificados para a viabilização do cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.
- Estabelecimento da integração do planejamento com a execução dos serviços

complementares essenciais, assegurando a participação de representantes do Sistema Socioeducativo e dos socioeducandos na formulação das políticas públicas dos órgãos parceiros.

- Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de se manter ou romper a parceria com as instituições conveniadas para PSC.
- Construção de metodologias e espaços para capacitação permanente do socioeducador.

6.2 Eixos norteadores do trabalho socioeducativo

6.2.1 Medidas de Garantia de Direitos

As medidas de garantia de direitos e socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, têm pontos em comum que precisam ser considerados para uma orientação eficaz do indivíduo frente à sua realidade. Se a situação de vulnerabilidade estiver ligada ao envolvimento do adolescente com o ato infracional e não for considerada, há maiores chances dele ou dela voltar a infringir. O objetivo é promovê-las e conciliá-las, para que o adolescente em vista de suas necessidades e interesses seja orientado e encontre meios de efetivar aquilo que lhe é transmitido no acompanhamento socioeducativo.

Enquanto o adolescente estiver inserido na medida socioeducativa e em medidas de garantia de direitos não se pode obstar sua frequência a cursos profissionalizantes, à escola e a sua participação em atividades recreativas, laborativas e esportivas. Isso possibilitará a sua inclusão social, de forma a dar condições de o socioeducando exercer responsabilmente suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, prática de esportes, frequência a cursos, entre outras).

Cabe destacar que a cumulação das medidas de garantia de direitos e socioeducativa não impede que uma seja encerrada e a outra continue, visto que elas são independentes entre si.

6.2.2 Integração das Políticas Públicas

Tendo a proteção integral como paradigma, o ECA assegura às crianças e aos adolescentes

todos os direitos necessários para garantir a integridade física, psicológica e moral, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento pessoal e social. Dessa forma, uma política de atenção integral à criança e ao adolescente, para ser eficaz, deve promover articulações entre os diversos serviços setoriais, sendo, portanto, o trabalho em rede uma estratégia fundamental.

Assim, o princípio da incompletude institucional, apresentado no SINASE, busca construir um modelo no qual a dinâmica institucional e as relações com os indivíduos que estão no cumprimento de medidas socioeducativas não fiquem a cargo apenas de um grupo de pessoas ou de uma política setorial. Essa é uma responsabilidade dos vários grupos e setores, a fim de que o processo socioeducativo possa ser permeado pela diversidade social, com seus múltiplos olhares e especialidades, circunstância que, por si só, inibe a ocorrência de um processo educativo impositivo e autoritário, que busca “domar” e não educar os indivíduos.

As medidas socioeducativas não se constituem, portanto, como uma política de caráter setorial, vinculada exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interfaces com diferentes sistemas e políticas e exigindo atuação diferenciada, que coadune responsabilização do adolescente e satisfação de seus direitos.

O sistema socioeducativo deve ser articulado aos demais serviços e programas públicos voltados ao atendimento dos direitos dos adolescentes, tais como: saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura, etc.

Cabe ressaltar que outros recursos comunitários também podem ser mobilizados de forma a integrar a rede, sejam esses de caráter assistencial ou empresarial, buscando estabelecer parcerias para execução de programas de auxílio, prevenção e orientação para os adolescentes e suas famílias.

Trabalhar em rede é um aprendizado constante, pois, ao se complementarem, os pares ensinam e aprendem entre eles. É também um desafio, na medida em que as especificidades setoriais e institucionais devem dar lugar ao ganho coletivo, sem perda da identidade de cada componente da rede.

6.2.3 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado

Na organização interna do Sistema Socioeducativo deve haver a integração entre as medidas em meio aberto e meio restritivo e privativo de liberdade. Muitos adolescentes que cumprem uma medida privativa de liberdade, como a internação, progridem para uma medida em meio aberto, que na maioria das vezes é a liberdade assistida. Dessa forma, visando à continuidade do trabalho socioeducativo, é essencial a participação ativa da coordenação que integra as medidas socioeducativas no processo de comunicação e trabalho conjunto entre as medidas e todo o Sistema Socioeducativo.

Nessa perspectiva, o sistema de justiça também deve estar em consonância com a execução das medidas socioeducativas. Para tal, é necessário articulações institucionais que estabeleçam fluxos claros de comunicação, de forma a dar celeridade nos processos judiciais dos socioeducandos.

A articulação institucional e comunitária é a interação da Equipe Técnica de Referência com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE, de responsabilidade do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social e do assistente social da equipe de referência. A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalece os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, assim, o processo de responsabilização e ressocialização do adolescente/jovem.

A articulação comunitária, nesse sentido, permite à equipe de referência cumprir dois de seus papéis: garantir direitos do adolescente, construindo uma rede de cuidado que viabilize acesso à educação, saúde, etc.; e garantir a responsabilização do adolescente, agregando mais parceiros para onde encaminhar adolescentes para cumprimento de PSC ou para articular obrigações para adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, via derivação, articulando atores locais da própria comunidade do adolescente para acompanhá-lo, apoiá-lo e monitorá-lo

6.2.4 Escolarização

Quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e

sensibilizados quanto à importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. O socioeducador, que mantém contato constante com a família, realiza visitas às escolas, supervisiona a frequência e o aproveitamento escolar, indica possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.

O sistema de educação acaba por refletir as desigualdades socioeconômicas regionais e a falta de políticas públicas em educação. O elevado número de adolescentes fora do sistema de ensino, acrescido do processo de atraso escolar provocado pelos elevados índices de evasão e repetência, acabam por provocar também altíssimas taxas de defasagem idade/série.

Diante dessa realidade, é necessário que se pense em estratégias de escolarização específicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente de liberdade assistida, que possuem defasagem na relação de idade-série, o que geralmente lhes inibe a frequência na escola formal.

6.2.5 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A inserção do adolescente em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho formal é um dos aspectos fundamentais no cumprimento de medidas em meio aberto. Para tanto, há que se observar a Constituição Federal (alterada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998), que veda o trabalho profissional para adolescentes com idade inferior aos 16 anos, ressalvando-se os casos em que o adolescente assume um contrato empregatício como aprendiz. Os artigos 60 a 69 do ECA especificam com maiores detalhes as condições mínimas necessárias para que o jovem possa trabalhar e ingressar no mercado de trabalho.

No Brasil, apresenta-se como um grande desafio a garantia de proteção no trabalho ao adolescente e a ampliação de seu acesso ao mercado de trabalho formal. Isto porque, em sua grande maioria, os jovens acabam entrando no mercado informal, em que geralmente as garantias e os direitos trabalhistas ficam prejudicados.

A oportunidade de superação do estigma que, em geral, existe por parte da comunidade em relação a estes adolescentes é uma questão relevante. Assim, é comum observar que muitos adolescentes geralmente passam a ser respeitados pela associação com algum tipo de

trabalho.

No entanto, a inserção no mercado de trabalho não deve implicar desconsideração da própria ideia de sujeito em desenvolvimento que justifica a aplicação a esses adolescentes de uma medida de caráter socioeducativo. Ou seja, a exigência do trabalho não pode colidir com o direito à educação e à qualificação para a cidadania, fundamentais à melhoria das condições de vida que, em sua grande maioria, marcaram a trajetória familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Para realizar a inclusão dos adolescentes no emprego formal, a proatividade e a articulação com os órgãos governamentais e não governamentais ligados à questão do trabalho são imprescindíveis.

6.2.6 Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade

A seleção de instituições a serem conveniadas para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser conveniadas “entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Devem ser privilegiadas as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem aos adolescentes a execução de tarefas de cunho pedagógico.

Mesmo não sendo uma instituição essencialmente educacional, o Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas de intervenção do orientador socioeducativo a fim de que as atividades realizadas pelos adolescentes potencializem os aspectos educacionais da medida. Como previsto pelo SINASE (CONANDA, 2006), deve-se buscar “uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro”.

6.2.7 Profissionais de Referência no local de execução da medida

Profissionais de Referência no local de execução da medida são os profissionais das instituições conveniadas que recebem os adolescentes para prestarem serviços

comunitários, os quais podem ocupar a função de “referência socioeducativo” ou “funcionário guia” conforme estabelecido pela diretriz do SINASE (CONANDA, 2006, p.43):

Referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia,(...) que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescente.

Estes profissionais ocupam função primordial na medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Apesar de não fazerem parte da equipe executora da medida efetivamente, são também responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente/jovem em cumprimento de PSC. Para tanto, se faz necessário que o profissional de referência possibilite espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas. Cabe, ainda, ao profissional manter diálogo constante com a Equipe Técnica de Referência, contribuindo com informações para as intervenções dessa equipe junto ao adolescente/jovem e família.

Ressalta-se que a Equipe Técnica de Referência é protagonista na capacitação inicial e continuada dos profissionais e referências socioeducativos, visando desenvolver competências necessárias e adequá-los ao perfil almejado.

Com base no andamento do trabalho realizado junto à instituição conveniada, os executores das parcerias devem avaliar periodicamente a pertinência de se manter ou romper com as instituições parceiras.

7 . PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 Estrutura Física

A estrutura física utilizada pela Equipe Técnica de Referência será a do Centro de Referência

Especializado de Assistência Social.

O ambiente de execução deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos adolescentes/jovens e suas famílias, assegurando a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção.

7.2 Recursos Financeiros

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da União em conjunto com o estado. Este cofinancia a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. “Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto”.

O Município de Pé de Serra não recebe recursos financeiros para atendimento para execução das Medidas Socioeducativas-MSE da União e do Estado, contudo, não deixará de atender as demandas encaminhadas pelo judiciário.

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município. Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação e sistemas de informação.

8 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA

O fluxograma condizente com os procedimentos junto à Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida encontra-se descrito a seguir e representado no Anexo III deste Projeto.

8.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS

- Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social recebe o Encaminhamento Socioeducativo, enviado pelo Poder Judiciário, faz o registro em planilha de controle e o encaminha para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo, quando o socioeducando ou o Poder Judiciário não encaminhar diretamente para o CREAS, onde a medida será acompanhada.
- A equipe de referência verifica o Encaminhamento Socioeducativo, abre o prontuário e o arquiva. Em caso, da necessidade de maiores informações acerca do ato infracional cometido pelo adolescente/jovem e da decisão judicial, em 24 horas, a equipe solicitará ao Judiciário o que entender procedente para o início de seus trabalhos.
- A equipe de referência, com base na documentação recebida, irá planejar e executar a Acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

8.2 Acolhida

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

- A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de forma individual.
- A equipe tem autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens a serem acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS e por este manual.
 - Orientações básicas sobre a metodologia:
 - Esclarecer as consequências do descumprimento;
 - Apresentar toda a equipe.
 - Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio.
- A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem. É da data

deste registro que se inicia a contagem do prazo de duração da medida.

- Após a Acolhida, a equipe técnica faz consulta no cadastro único para verificar os dados socioassistenciais dos adolescentes/jovens sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida:

- A equipe realizará visita e contato telefônico para marcar a data da Acolhida. Se o telefonema for bem sucedido, mas a Acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 horas seguintes à acolhida inexitosa.
- Em paralelo, a equipe de referência deve enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário, prorrogação de prazo por 30 dias.
- Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstanciado comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude.
- Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.

8.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA

- Equipe técnica realiza Atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração o PIA.
- O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido ao Poder Judiciário para homologação.
- Equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio, para cumprimento do PIA.

8.4 Atendimento para pactuação do PIA

- Ver orientações metodológicas no Anexo II.

8.5 Acompanhamento do PIA

- A partir do que foi estabelecido no PIA, a equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, a equipe irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

a) Comunicação interinstitucional

- É a comunicação via relatórios, principalmente, com as instituições para onde o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida for encaminhado em decorrência do PIA.
- Sempre que o PIA prever, como obrigação do adolescente, o comparecimento a algum equipamento da Rede de Apoio (tratamento de drogadição, acompanhamento psicológico, frequência escolar, etc.), a comunicação interinstitucional com este equipamento será uma ferramenta poderosa para acompanhamento do PIA, mesmo sem contato direto com o adolescente.
- Para tanto, é preciso, primeiro, que exista uma boa relação entre a Equipe Técnica de Referência e o equipamento para onde o adolescente for encaminhado (ver Fluxo de Articulação Comunitária, a seguir).
- Feito o encaminhamento e estabelecida a periodicidade do comparecimento do adolescente ao equipamento, a Equipe Técnica de Referência irá acordar a frequência com que o equipamento parceiro irá remeter um relatório de acompanhamento.
- No relatório, constarão informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pelo equipamento que exigirão uma intervenção da Equipe Técnica de Referência, ou diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade da equipe
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;

- Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
- Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado ao poder judiciário.
- Os relatórios recebidos a partir de entidades parceiras devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

b) Atendimento Individual

- É o atendimento técnico individualizado marcado com o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida com a equipe técnica;
- A periodicidade dos atendimentos individuais pode ser prevista, inicialmente, no PIA.
- Quando necessário, o atendimento pode ser agendado com a família. A equipe técnica deve avaliar se é mais oportuno realizar a escuta da família e do adolescente de forma conjunta ou em separado.
- O objetivo deste atendimento sempre será o cumprimento dos compromissos do PIA, sob o olhar de uma das categorias técnicas. Sempre que identificada a necessidade de um atendimento que vise garantir direitos, estes devem ser encaminhados para a Rede de Apoio, mesmo quando eles figurarem como obrigação do adolescente;
- Para este atendimento individual, a equipe técnica irá retomar o documento do Acordo do PIA, verificando os prazos de cada compromisso. Em seguida, irá verificar se o adolescente está conseguindo cumprir tais prazos ou não. O foco, aqui, não é punir o adolescente no caso de descumprimento, mas, em uma perspectiva restaurativa, descobrir o que está impedindo o adolescente de cumprir os acordos e, a partir daí, que acordos precisam ser refeitos para que o adolescente passe a cumpri-los.
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá, no próprio Atendimento, verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe técnica deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;

- Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
- Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social, ao poder judiciário.
- Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

c) Visita Domiciliar

- Visita feita pela equipe técnica à residência do adolescente para verificar, com o adolescente e sua família, em conjunto, a evolução do PIA quanto ao relacionamento familiar e comunitário.
- As demandas identificadas pela equipe, quando da visita, devem gerar novos encaminhamentos para a rede de apoio.
- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado ao poder judiciário.
- Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

d) Visita Institucional

- Visita feita pela equipe técnica à instituição ou equipamento da rede de apoio ao qual

o adolescente foi encaminhado, ou para acompanhamento do PIA ou por solicitação da própria instituição.

- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:

- Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
- Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
- Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
- Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

- Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.

- Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

8.6 Atendimento de Avaliação da Medida

- Este atendimento é de responsabilidade da equipe técnica, em especial, em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado.

- Atendimento individual especialmente agendado para avaliar os seis meses de medida, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável.

- A equipe deve, primeiro, ouvir a avaliação que o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, ele cumpriu a medida e porque.

- Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável.

- Por fim, de posse do Acordo do PIA, Equipe, adolescente e família conversam sobre as obrigações assumidas pelo adolescente, constatando cumprimentos e descumprimentos, os motivos pelos quais os descumprimentos ocorreram, bem como as estratégias que podem ser adotadas, nas próximas duas semanas, para reverter essa situação.

8.7 Elaboração do Relatório Final

- A equipe técnica, com base na avaliação anterior, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pelas instituições parceiras em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório Final.
- Ao elaborar o relatório, a equipe técnica deve basear-se no Acordo do PIA, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.
- É essencial que, possuindo elementos, a equipe técnica dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo:
 - liberação por cumprimento total do PIA,
 - liberação por cumprimento parcial do PIA,
 - cumprimento parcial com prorrogação da Liberdade Assistida ou
 - descumprimento do PIA e modificação da medida.
- Relatório deve ser enviado à Vara da Infância e da Juventude.
- Enviado o relatório final para o Poder Judiciário, cessa o acompanhamento da Equipe de Referência em relação ao acompanhamento do adolescente, que aguardará resposta do Poder Judiciário.

8.8 Acompanhamento e devolução ao adolescente

Para o adolescente liberado da medida:

- Se o adolescente foi liberado da medida, mas os encaminhamentos iniciados durante o cumprimento da Liberdade Assistida ainda não tiverem sido finalizados, a Equipe de Referência acionará o CRAS para continuidade do atendimento, na ausência de violação de direitos. Presente a violação, o encaminhamento é feito para a própria equipe de referência.
- Tais procedimentos não são obrigatórios nem são considerados para avaliar cumprimento ou descumprimento da medida, tendo em vista que esta já está terminada.

Para o adolescente reengajado na Liberdade Assistida:

- No caso de a medida de Liberdade Assistida ter sido prorrogada, a equipe técnica deve fazer um novo Atendimento de Construção do PIA.
- Na elaboração do novo PIA, o PIA anterior deve ser avaliado para que se perceba onde o planejamento anterior falhou, para que o novo possa corrigir os eventuais problemas. A partir daí, segue-se o acompanhamento normal do PIA.

9 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

O fluxograma condizente com os procedimentos junto à Medida Socioeducativa de Proteção de Serviço à Comunidade encontra-se descrito a seguir e representado no Anexo IV deste Projeto.

9.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS

- Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social recebe Encaminhamento Socioeducativo enviado pelo Poder Judiciário, faz o registro em planilha de controle e o encaminha para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.
- A equipe de referência verifica o Encaminhamento Socioeducativo, abre o prontuário e o arquiva. Em caso, da necessidade de maiores informações acerca do ato infracional cometido pelo adolescente/jovem e da decisão judicial, em 24 horas, a equipe solicitará ao Judiciário o que entender procedente para o início de seus trabalhos.
- A equipe de referência, com base na documentação recebida, irá planejar e executar a Acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

9.2 Acolhida

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

- A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de

forma individual.

- A equipe tem autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens a serem acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS e por este manual.

- Orientações básicas sobre a metodologia:

- Esclarecer as consequências do descumprimento;
- Apresentar toda a equipe.
- Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio.

- A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem.

- Após a Acolhida, a equipe técnica faz consulta no cadastro único para verificar os dados socioassistenciais dos adolescentes/jovens sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida:

- A equipe realizará visita e contato telefônico para marcar a data da Acolhida. Se o telefonema for bem sucedido, mas a Acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 horas seguintes à acolhida inexitosa.

- Em paralelo, a equipe de referência deve enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário prorrogação de prazo por 30 dias.

- Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude, com cópia para o Ministério Público.

- Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.

9.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA

- Equipe técnica realiza Atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração o PIA.

- O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido ao Poder Judiciário para homologação.
- Equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio, para cumprimento do PIA.

9.4 Atendimento para pactuação do PIA

- Ver orientações metodológicas no Anexo II.

9.5 Visita Institucional de Inserção na Comunidade

- A equipe técnica acompanha o adolescente e o responsável em seu primeiro dia de cumprimento do serviço, com o objetivo de promover o encontro entre o socioeducando e o profissional de referência que irá recebê-lo. A partir daqui inicia-se a contagem do tempo da medida do adolescente.
- Nesse primeiro encontro, a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo irá apresentar o profissional ao adolescente e vice-versa, apresentar o conteúdo pertinente do PIA à instituição e entregar os instrumentais da PSC – Controle de Frequência e Cronograma de Atividades (Anexo V). Havendo ambiência, a equipe técnica pode auxiliar adolescente e profissional na construção deste último.

9.6 Acompanhamento do PIA

- A partir do que foi estabelecido no PIA, a equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, a equipe irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

a) Comunicação interinstitucional

- É a comunicação via, relatório de acompanhamento da PSC, com a instituição para onde o adolescente foi encaminhado para prestar serviço.
- O relatório deve ser elaborado pelo profissional de referência da instituição, contendo informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento, evolução e obstáculos

no desenvolvimento da atividade e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pelo equipamento que exigirão uma intervenção da Equipe Técnica de Referência, ou diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade da equipe.

- Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:

- Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
- Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
- Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
- Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

b) Atendimento Individual

- É o atendimento técnico individualizado marcado com o adolescente em cumprimento de PSC com a equipe técnica

- Na PSC, salvo casos excepcionais, o Atendimento Individual não deve ser agendado previamente no PIA para acompanhamento rotineiro do adolescente, mas quando identificada a necessidade de uma conversa individualizada com o socioeducando, a partir dos relatórios de acompanhamento da PSC ou a pedido do Profissional de Referência da instituição parceira.

- Justificam um atendimento individual com adolescente em conflito da PSC motivos tais como: indícios de descumprimento (adolescente faltando ao serviço, não executando o serviço, em vias de cometer outro ato infracional, etc.), problemas de relacionamento na instituição em que o serviço é prestado (conflito com profissional da instituição, mal comportamento, etc.), necessidade de redefinir o serviço prestado (falta de aptidão técnica, dificuldade física, emocional ou psíquica, etc.), necessidade de outros encaminhamentos (saúde, educação, profissionalização, etc.). A equipe técnica deve realizar os encaminhamentos necessários de acordo com a demanda

apresentada.

- Em caso de o atendimento individual identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá agendar, com o adolescente e sua família, uma reunião de advertência. Tais encaminhamentos não são obrigatórios para o adolescente, não podendo constituir motivo para declarar descumprimento da medida.
- O resultado do atendimento individual deve ser registrado, resumidamente, na evolução do PIA.

c) Visita Institucional

- Visita feita pela equipe técnica à instituição para a qual o adolescente foi encaminhado para prestar serviço, para acompanhar a evolução do socioeducando.
- Todo adolescente em PSC deve receber, antes do fim da medida, pelo menos uma Visita Institucional.
- Em caso da Visita Institucional identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa:
 - Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
 - Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
 - Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
 - Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.
- O resultado da Visita Institucional deve ser registrado, resumidamente, na evolução do PIA.

9.7 Atendimento de Avaliação da Medida

- Este atendimento é de responsabilidade da equipe técnica, em especial, em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado.
- Atendimento individual especialmente agendado para avaliar o cumprimento da medida até agora, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável.

- A equipe técnica deve, primeiro, ouvir a avaliação que o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, ele cumpriu a medida e porque.
- Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável.

9.8 Elaboração do Relatório Final

- A equipe técnica, com base na avaliação realizada, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pela instituição parceira em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório Final.
- Ao elaborar o relatório, a equipe técnica deve basear-se no que o PIA estabelece acerca do cumprimento do Serviço, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.
- É essencial que, possuindo elementos, a equipe técnica dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo:
 - liberação por cumprimento total do PIA,
 - liberação por cumprimento parcial do PIA,
 - descumprimento do PIA e modificação da medida.
- Relatório deve ser enviado à Vara da Infância e da Juventude.
- O adolescente aguardará em casa, sem mais prestar o serviço na instituição parceira, pela resposta do judiciário.

10 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA

A Articulação Institucional e Comunitária é uma estratégia fundamental para o funcionamento do Atendimento Socioeducativo, uma vez que permite a uma Equipe de Referência relativamente pequena acompanhar, sistematicamente, um grande número de adolescentes, por meio da derivação do atendimento para a Rede de Apoio. Desta forma, o a Equipe Técnica de Referência cumpre, efetivamente, o papel articulador das políticas públicas prevista para ele pelo SINASE.

Segundo essa lógica, o papel da Equipe Técnica de Referência é o de identificar as demandas do adolescente (quanto à garantia de direitos e responsabilização) e encaminhá-las para acompanhamento da Rede de Apoio, comunicando, através do monitoramento do PIA, o resultado disso ao judiciário. Ressalve-se que, ao encaminhar um adolescente para uma instituição parceira, seja qual for o objetivo, é importante que se priorize as instituições localizadas na comunidade do adolescente.

10.1 Mapeamento da Rede

- Anualmente, por solicitação do Coordenador do CREAS, os técnicos da Equipe de Referência fazem o levantamento das instituições da Rede de Apoio (equipamentos públicos, associações comunitárias, ONGs, etc) dentro do território da Equipe Técnica de Referência. O levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

- Mapeamento territorial do CRAS e CREAS;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Cadastro de instituições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Visitas Institucionais.

- As instituições identificadas no levantamento serão separadas segundo sua natureza (equipamentos de saúde, educação, profissionalização, desporto, cultura, juventude).

10.2 Mobilização e Parceirização

- Identificadas as instituições ainda não articuladas com a Equipe Técnica de Referência, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social irá iniciar o processo de parceirização, entrando em contato telefônico e agendando uma Visita Institucional com o responsável pela instituição.

- Na visita, o Gestor irá apresentar a Equipe de Referência de Atendimento

Socioeducativo, abordando os seguintes temas:

- Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;
 - Papel da Equipe de Referência;
 - Papel das instituições parceiras;
 - Fluxos de Comunicação;
- Em se tratando de equipamento público, lembrar da articulação feita entre as secretarias municipais.

O papel da Equipe de Referência é:

- Encaminhar o adolescente explicando qual a finalidade do encaminhamento;
- Retomar, com o adolescente questões de indisciplina que configurarem descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- Orientar a instituição parceira quanto a procedimentos relativos ao atendimento socioeducativo;

O papel da instituição parceira é:

- Manter sigilo sobre a condição socioeducativa dos adolescentes;
 - Acolher adolescente prestando serviços à comunidade e para cumprimento de obrigação estabelecida em PIA de Liberdade Assistida;
 - Atender adolescentes para garantia de direitos, dentro das competências da instituição;
 - Dentro do código de disciplina da instituição, lidar com as indisciplinas cometidas pelo adolescente que não configurarem como descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
 - Enviar relatórios periódicos – ou eventuais, quando necessários – sobre o desenvolvimento do adolescente na medida.
- Esclarecidas as dúvidas, o Gestor firma, com a instituição, Termo de Parceria. Uma cópia do Termo deve ficar com a instituição, outra com o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social.
- Estabelecida a parceria, o Gestor comunica os dados da instituição ao Assistentes

Social, que atualizará a lista de articulações institucionais e comunitárias da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

10.3 Fluxo de Comunicação

- Estabelecida parceria com a instituição, a equipe técnica irá, sempre que necessário para encaminhamento das demandas previstas no PIA de adolescente acompanhado por ela, manter contato com o responsável pela instituição ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante do parceiro.
- O representante da instituição (bem como seu responsável, caso sejam pessoas diferentes) tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (L.A ou P.S.C) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas da instituição (profissionais e usuários), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição (Anexo VI), para uma das seguintes finalidades:
 - Encaminhamento para garantia de direitos: adolescente é encaminhado para a instituição em virtude de algum direito violado ou na iminência de ser violado, para que esse direito seja restituído ou garantido, sem que isso seja condição para cumprimento da medida socioeducativa.
 - Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa.
 - Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a instituição para atendimento (que pode ser, inclusive, para garantia de direitos), sendo sua frequência uma das condições para o cumprimento da medida.
- O representante da instituição, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de

Referência, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

- Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:

- Assiduidade do adolescente na instituição;
- Comportamento;
- Compromisso com a medida socioeducativa;
- No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

- Os relatórios das instituições são, também, o meio de comunicação adequado para que o representante comunique à equipe técnica qualquer necessidade de encaminhamento, quer para garantir um direito do adolescente, quer por motivo de descumprimento da medida, para a qual a própria instituição não possa dar uma resposta sozinha.

- A equipe técnica irá responder toda comunicação enviada pela instituição e que requeira resposta via ofício, também de maneira escrita.

- Os relatórios enviados pela instituição deverão ser anexados (originais ou cópias) no prontuário do adolescente, bem como sua informação atualizada na evolução do PIA.

11 FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

As escolas, por seu papel na vida dos adolescentes, é um ator especialmente importante na articulação institucional e comunitária, merecendo atenção especial. Em vista disso, a articulação com as escolas é feita em separado, de acordo com um fluxo diferente.

11.1 Mapeamento da Rede

- Anualmente, antes do início do ano letivo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, por solicitação do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, a Equipe Técnica de Referência de Proteção Social faz o levantamento das escolas dentro do território da Equipe Técnica de Referência. O levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

- Mapeamento territorial do CRAS e CREAS;
- Mapeamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Educação.

11.2 Mobilização e Parceirização

- Identificadas as escolas ainda não articuladas com a Equipe Técnica de Referência, o Coordenador irá iniciar o processo de parceria, entrando em contato telefônico e agendando uma Visita Institucional com o diretor. Se a escola é uma parceira já estabelecida com quem a Equipe Técnica de Referência perdeu contato, a visita pode dispensar o agendamento.

- Se a visita for a primeira à escola, a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo será apresentada, abordando os seguintes temas:

- Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;
- Papel da Equipe de Referência;
- Papel da escola;
- Fluxos de Comunicação;

O papel da Equipe de Referência é:

- Encaminhar o adolescente explicando qual a finalidade do encaminhamento;
- Retomar, com o adolescente questões de indisciplina que configurarem descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- Orientar a instituição parceira quanto a procedimentos relativos ao atendimento socioeducativo;

O papel da escola é, além de acolher o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas como acolhe qualquer outro adolescente matriculado na escola:

- Manter sigilo sobre a condição socioeducativa dos adolescentes;
- Acolher adolescente prestando serviços à comunidade e para cumprimento de obrigação estabelecida em PIA de Liberdade Assistida;

- Atender adolescentes para garantia de direitos, dentro das competências da instituição;
- Dentro do código de disciplina da instituição, lidar com as indisciplinas cometidas pelo adolescente que não configurarem como descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- Enviar relatórios periódicos – ou eventuais, quando necessários – sobre o desenvolvimento do adolescente na medida.

- Estabelecida a parceria, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social comunica os dados da instituição à Equipe Técnica de Referência, que atualizará a lista de articulações institucionais e comunitárias da Equipe Técnica de Referência.

- Se a visita é a retomada de uma parceria antiga que precisa ser fortalecida, a equipe técnica deve avaliar a pertinência de apresentar novamente ou não os tópicos acima descritos. Caso não seja necessário, a equipe deve avaliar a melhor maneira de retomar o contato.

11.3 Fluxo de Comunicação

- Estabelecida parceria com a escola, a equipe técnica irá manter, sempre que necessário, contato com Diretor ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante da escola. Isso inclui a necessidade de encaminhar adolescentes para matrícula no ensino regular (Anexo VII).

- O representante da escola (bem como seu diretor, caso sejam pessoas diferentes) tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (LA ou PSC) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas (professores, coordenadores, pais e demais alunos), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição, para uma das seguintes

finalidades:

- Encaminhamento para matrícula e frequência escolar: adolescente é encaminhado para a instituição para a (re) inserção no ensino formal, garantindo seu direito à educação.
 - Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa. É importante que essa não seja a mesma escola em que o adolescente estuda, para evitar situações vexatórias.
 - Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a escola, sendo, a frequência escolar, um dos requisitos para o cumprimento da medida socioeducativa.
- O representante da escola, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:
- Assiduidade do adolescente na instituição;
 - Comportamento;
 - Compromisso com a medida socioeducativa;
 - No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.
- Os relatórios das instituições são, também, o meio de comunicação adequado para que o representante comunique à equipe técnica qualquer necessidade de encaminhamento, quer para garantir um direito do adolescente, quer por motivo de descumprimento da medida, para a qual a própria instituição não possa dar uma resposta sozinha.
- A equipe técnica irá responder toda comunicação enviada pela instituição e que requeira resposta via ofício, também de maneira escrita.
- Os relatórios enviados pela instituição deverão ser anexados (originais ou cópias) no prontuário do adolescente, bem como sua informação atualizada na evolução do PIA.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Uma das principais características do projeto político pedagógico é ser um documento aberto, em processo contínuo de construção. Não tem um fim, um término, está sempre sendo avaliado e é passível de mudanças, desde sua concepção, durante e após a execução, servindo de fonte criativa, inspiradora e crítica de ações presentes e futuras. Daí a importância crucial dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

O sentido de avaliação, que melhor se encaixa nesse projeto, é um processo sistemático de análise de uma atividade, projeto, ou instituição que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas dimensões e implicações, com vistas a estimular seu aperfeiçoamento. Portanto, o conceito adotado refere-se à análise de processos e resultados de uma atividade. O caminho apontado nesse tópico é apenas o delineamento de uma proposta de avaliação sensível à especificidade do sistema socioeducativo e comprometida em contribuir com a melhoria desse sistema, a ser debatida, aprofundada e testada.

Na perspectiva que aqui se advoga, a avaliação não significa apenas o exame comparativo entre o proposto e o alcançado. Essa metodologia, que aprecia o grau de consecução de objetivos e metas predefinidas, é considerada insuficiente, pois não possibilita a contextualização das atividades e interações. A comparação entre propostas e resultados é somente uma parte do processo avaliativo e não oferece os elementos necessários para o sistemático aperfeiçoamento do projeto, ou da política pública.

Defende-se neste projeto, portanto, a avaliação construtiva, que tem como finalidade aperfeiçoar o projeto e o sistema em seu funcionamento e em seus resultados. Para cumprir o seu papel de estratégia de aprimoramento do projeto, a avaliação tem que ser politicamente legítima, condição para que suas análises possam ser transformadas em ações efetivamente relevantes.

Resta claro que o modelo de avaliação do projeto pedagógico não será decretado irrevogavelmente nesse documento. Ao contrário, somente será indicada a frequência e os sujeitos que devem participar da avaliação, que será realizada semestralmente em

reuniões entre toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcado pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido.

Tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto ao seu fazer diário, bem como criar condições para que os socioeducadores tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas.

O modelo de Sistema Socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto, apenas para ser descoberto. Ele terá de ser criado na práxis do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e de apoio, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e vêem no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.

14 REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 160/2013**, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2013.

PÉ DE SERRA/BA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2024-2034.**

PÉ DE SERRA, 05 de julho de 2024.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA

Prefeito Municipal

SIMONE CARNEIRO RIOS AZEVEDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO I

Decreto Municipal 163/2024

Destaca-se que o anexo único mencionado no Decreto Municipal nº 163/2024, condiz com o conteúdo transcrito em todo o Regimento apresentado nesta publicação.

Anexo II

Orientação Metodológica para construção do PIA

O QUE É?

Metodologia para a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – de forma a atender as exigências da lei 12.594/2012, a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento fundamental para a execução da LA e da PSC. Primeiro porque é ele quem fortalece, na medida, o caráter pedagógico que permite ao adolescente construir novas estratégias, com apoio da família e da equipe, para superar a prática do ato infracional.

E depois, porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários dessa metodologia são os adolescentes em cumprimento de LA e PSC e seus responsáveis, que passam a contar com uma ferramenta que garante sua participação na construção da medida socioeducativa, além de compreender, com clareza, o que é preciso ser feito para garantir o cumprimento da medida.

A equipe técnica de atendimento das medidas, que passa a contar com ferramentas de gestão e acompanhamento da LA e da PSC.

OBJETIVOS

Gerais

- Construir documento pactuado que estabeleça compromissos a serem assumidos por adolescente, família e equipe técnica, no sentido de responsabilizar o adolescente, estabelecendo limites para a conduta do socioeducando (as obrigações da medida), ao mesmo tempo em que garante os seus direitos e fortalece sua integração social (encaminhamentos da equipe). Através das duas abordagens, a medida, de forma pedagógica, articula, com o adolescente, estratégias de superação do ato infracional.

Específicos

- Na Prestação de Serviços à Comunidade, identificar as necessidades, habilidades e potencialidades do adolescente como parâmetro para a escolha da atividade (preferencialmente, que leve a refletir o ato infracional cometido pelo adolescente) a ser desenvolvida, definição da atividade, da instituição e local onde ela será executada, os dias e horários de prestação. Na PSC, estes serão os critérios de cumprimento da medida.

- Na Liberdade Assistida, identificar, segundo as características pessoais do adolescente e o ato infracional por ele cometido, quais devem ser as obrigações a serem exigidas dele e quais serão as restrições de direitos aplicadas. Na LA, estes serão os critérios de cumprimento da medida.

- Nas duas medidas, identificar que necessidades, no tocante à garantia de direitos e inserção comunitária, o adolescente apresenta que implicarão em encaminhamentos para a rede de apoio, que figurarão no PIA atividades que a família e da equipe técnica vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento da sua obrigação. Tais medidas não constituem critério de cumprimento da medida (PSC ou LA), visto que não são obrigações do adolescente.

QUAL A METODOLOGIA ESPECÍFICA?

A lógica da metodologia aqui apresentada é circular, seguindo algumas etapas: acolhida, abordagem do problema e construção dos acordos. Para a utilização dessa metodologia, alguns cuidados têm que ser tomados quanto a postura do profissional, que deve:

- Evitar julgamentos e opiniões pessoais. Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: “você estava com raiva quando agiu assim.” deve perguntar “me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?”.

- Não ter medo de abordar o ato infracional. Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.

- Cuidado com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.

Feitas essas observações, cumpre lembrar que a construção do PIA é um processo que se inicia no primeiro atendimento do adolescente, prosseguindo seu monitoramento por todo

tempo da medida. Uma cópia da primeira versão do pacto do PIA, entretanto, deve ser entregue ao Poder Judiciário dentro de quinze dias. Modificações e adaptações devem ser consideradas sempre que isso implicar em garantir o cumprimento do PIA. Sendo assim, a Construção Participativa do PIA segue os seguintes passos:

1- Equipe Técnica de Referência encontra com adolescente e seu responsável no Atendimento Inicial de construção do PIA, primeiro momento agendado após a Acolhida, já de posse das informações enviadas pelo Judiciário.

2- A equipe técnica conversa individualmente com o adolescente sobre o objetivo deste momento.

3- A equipe, através desta escuta empática com enfoque restaurativo, verifica como o adolescente está se sentindo e qual sua expectativa para o cumprimento da medida. Algumas perguntas que podem ser usadas nesse momento:

- Como você está se sentindo nesse momento que você acha importante que eu saiba? O que você acha que vai acontecer na medida?

- Para você, o que significa estar cumprindo medida de (citar a medida)?

- O que aconteceu para que você esteja aqui? Você sabe por que você está aqui?

4- Depois disso, a equipe faz perguntas com objetivo de identificar fragilidades (elementos que levaram o adolescente ao ato infracional) e fortalezas (elementos que o afastam da prática de ato infracional). A equipe de referência pode explorar a relação do adolescente com o ato que cometeu.

(Na Liberdade Assistida)

- Daqui para frente, o que você deve fazer para que não (descrição do ato praticado)? – as respostas para essa pergunta irão resultar nas obrigações do adolescente, ou seja, os parâmetros de cumprimento da medida. É importante pensar de que maneira tais obrigações podem, na medida do possível, reparar o dano as vítimas diretas e indiretas. Isso deve ser colocado de forma clara para o adolescente.

- Que dificuldades você pode enfrentar para realizar essas obrigações? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência E pela rede de apoio.

(Na Prestação de Serviços à Comunidade)

- Partindo do que conversamos, que tipo de atividade você sabe e pode fazer para compensar as pessoas afetadas pelo seu ato? – as respostas desta pergunta darão pistas para definir o serviço a ser prestado.

- Você imagina onde poderia realizar essa atividade? - as respostas desta pergunta darão pistas para definir o local em que o adolescente irá cumprir a PSC.

- Que dificuldades você pode enfrentar para desenvolver essa atividade? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência e pela rede de apoio.

5- Após a escuta individual com o adolescente, a equipe técnica realiza a escuta individual de responsável/familiar. Essa escuta deve estar centrada em como a família está se sentindo com o ato infracional e de que forma se sente responsável pelo cumprimento da medida.

Algumas perguntas possíveis:

- Como você se sentiu quando soube do ato infracional cometido pelo adolescente?

- Como você está se sentindo agora?

- O que você acha que você poderia ter feito de diferente para que o adolescente não cometesse o ato infracional?

- O que você acha que pode fazer hoje em dia para ajudar o adolescente a superar o ato infracional? – as respostas dessa pergunta devem ser confrontadas com as necessidades apresentadas pelo adolescente no momento anterior.

6- Finalizada as duas escutas individuais, a equipe técnica conversa com adolescente e responsável ao mesmo tempo, encerrando o Atendimento Inicial de construção do PIA, prosseguindo o momento de pactuação do Plano. Podendo, caso julgue prudente, a equipe, a partir das respostas do adolescente e do responsável, pensar propostas de ações para o PIA e articular a rede de apoio para verificar a possibilidade dos encaminhamentos necessários serem efetivados.

7- No Atendimento para assinatura do Pacto do PIA, a equipe técnica, de posse do instrumental do PIA, apresenta as possibilidades do pacto. Nesse sentido, o PIA da LA se diferencia do PIA da PSC:

8- O PIA-PSC deve definir: local onde o adolescente irá prestar serviço, atividade que será

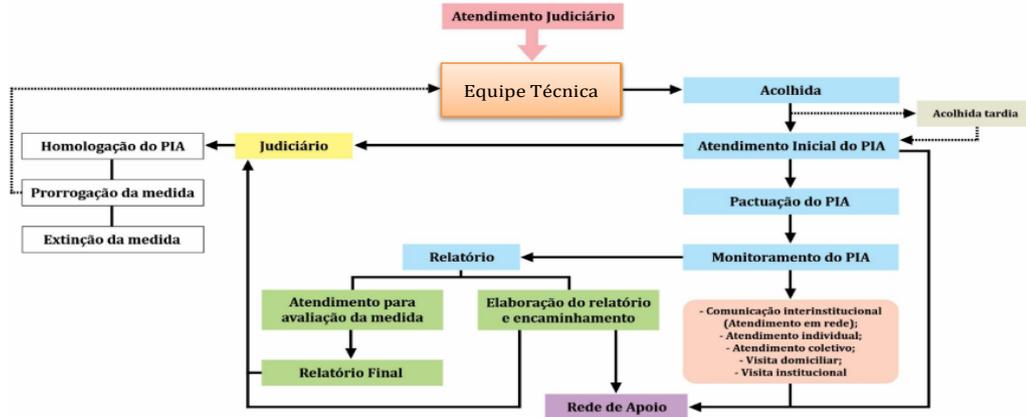
desenvolvida por ele, dias e horário de cumprimento da medida. A frequência do adolescente no serviço e seu comprometimento com ele são os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA-PSC também deve prever atividades de garantia dos direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

9- O PIA-LA deve definir: ações principais, atividades que o adolescente irá cumprir para garantir cada ação. Essas atividades serão os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA irá prever quais as atividades que família e Equipe Técnica de Referência vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento de cada ação, bem como as atividades de garantia de direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

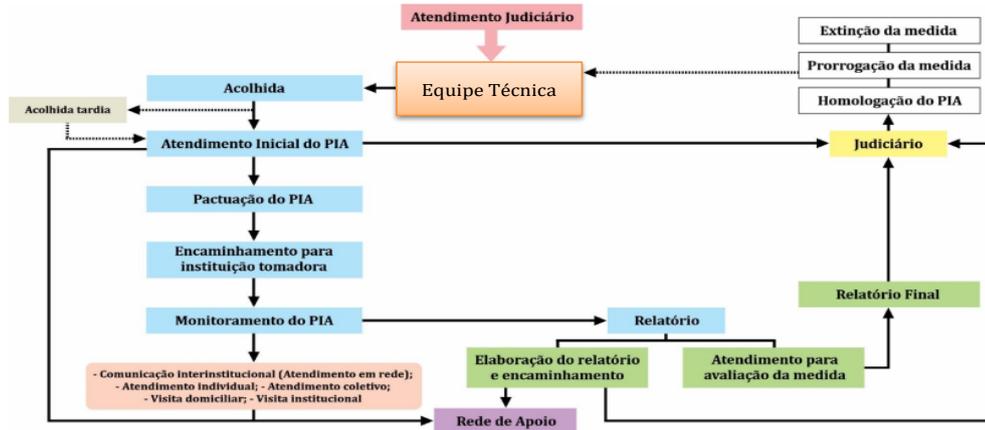
10- Em ambas as medidas, a equipe técnica deve verificar com adolescente e responsável se ambos aceitam os acordos propostos e adaptar o instrumental às necessidades de ambos, dentro dos limites de cada medida. Os acordos são registrados no instrumental, assinados e copiados em três vias: uma para o adolescente e responsável, uma para a próprio Equipe Técnica de Referência e uma para o judiciário.

11- Ao final do atendimento, a equipe técnica expede as guias de encaminhamento necessárias para o adolescente iniciar o cumprimento do PIA.

Anexo III
Fluxograma - Procedimentos da Liberdade Assistida



Anexo IV
Fluxograma - Procedimentos da Prestação de Serviço à Comunidade



ANEXO VI

FICHA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO ADOLESCENTE: _____

LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PSC: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: _____

DATA DE EMISSÃO DA FICHA ____/____/____.

Crêterios de avaliaçãõ	Satisfatório	Parcialmente	Insuficiente
Empenho no cumprimento da medida			
Disonibilidade para realizar a atividade proposta			
Participaçãõ no planejamento do seu programa de atividades			
Assiduidade e frequênciã			
Pontualidade			
Sociabilidade			
Desenvolvimento de habilidades			

Avaliaçãõ do cumprimento da medida no mês

Assinatura do profissional: _____

ANEXO VII

**ENCAMINHAMENTO PARA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

Ao Colégio/USF/Prefeitura
Prezado (a),

A Equipe Técnica de acompanhamento de Medida Socioeducativa encaminha o adolescente _____, para essa instituição, com o fito de possibilitar a execução da medida de Prestação de Serviço à Comunidade. Caso seja aceito por essa unidade, solicitamos retorno mensal do acompanhamento através das fichas em anexo, bem como relatório ao final do cumprimento da medida ou comunicação de ocorrências que impossibilitem ou prejudiquem a execução da medida.

A equipe se coloca a disposição para eventuais dúvidas e informações.

Equipe Técnica

ANEXO VIII

PLANO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE (P.I.A.)

ATENDIMENTO
Data da Avaliação do PIA: ___/___/___
Local da Avaliação:
Adolescente:
Técnico 1:
Técnico 2:
Técnico 3:
Local de cumprimento da PSC:
Profissional responsável pelo cumprimento da PSC:

1. CONHECENDO O ADOLESCENTE

Levantamento de dados do Contexto sociofamiliar: _____

Composição Familiar: _____

Convívio Familiar:

<input type="checkbox"/>	Não Informado	<input type="checkbox"/>	Mora na rua	<input type="checkbox"/>	Mora com pai e mãe
<input type="checkbox"/>	Mora com a mãe	<input type="checkbox"/>	Mora com o pai	<input type="checkbox"/>	Mora com familiares

Mora com os responsáveis	Mora com amigos	Mora com companheiro(a)
Mora só	Ignorado	Outros

Não Informada	Menos de 01 SM	Entre 01 e 03 SM	Entre 03 e 05 SM
Entre 06 e 08 SM	Acima de 08 SM	Ignorada	

Renda Familiar:

Levantamento da prática/histórico infracional: _____

2. ESTUDO DE CASO SITUACIONAL

ASPECTOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS PELA EQUIPE:

- Atitudes, habilidades e potencialidades que deseja desenvolver;
- Circunstâncias da vida que deseja modificar;
- Conhecimentos que deseja adquirir;
- Contribuições dos responsáveis legais do adolescente;
- Desejos e sonhos que pretende realizar;
- Experiências vividas consideradas positivas;
- Hábitos negativos que deseja abolir;
- Metas e expectativas que projeta para o futuro.

3. SAÚDE

Histórico Clínico: _____

Avaliação Clínica Multiprofissional: _____

Relato de maus Tratos? Não () Sim (), discriminar: _____

Faz uso de Medicação Controlada? Não () Sim (), discriminar: _____

Uso de Drogas

	Ignorado		Cigarro
	Utiliza esporadicamente		Álcool
	Não utiliza atualmente		Maconha
	Utiliza frequentemente		Cocaína
	Nunca utilizou		Crack

4. EDUCAÇÃO

Escolaridade

	Não Informado	Não Alfabetizado	1o Grau Incompleto	2o Grau Incompleto
	1º ano Ens. Fund.	2º ano Ens. Fund	3º ano Ens. Fund	4º ano Ens. Fund
	5º ano Ens. Fund	6º ano Ens. Fund	7º ano Ens. Fund	8º ano Ens. Fund
	9º ano Ens. Fund	1a. Serie Ens. Med.	2a. Serie Ens. Med.	3a. Serie Ens. Med.
	Superior Incompleto	Superior Completo	EJA	ENCEJA

Situação Escolar

	Não Informado	Nunca Estudou	Não Estuda Atualmente
	Estuda Atualmente	Ignorada	Matriculado e frequenta
	Matriculado e não frequenta		
Última Escola Frequentada:			

Endereço da Escola:

Motivo da Desistência: _____

Histórico Escolar: _____

Evolução: _____

5. INICIAÇÃO PROFISSIONAL/MUNDO DO TRABALHO

Situação Profissional

	Não Informado		Nunca Trabalhou		Não Trab. Atualmente		Trab. com Cart. Assinada
							Trab. Sem Cart. Assinada

Profissão que gostaria de seguir: _____

Já Participou de algum Curso? Não () Sim (), discriminar: _____

6. CRENÇA RELIGIOSA

SONDAGEM DAS APTIDÕES, HABILIDADE E MOTIVAÇÕES

Informações/Observações:

Católica

Espírita

Evangélica

Candomblé

Umbanda

Nenhuma

Ignorado

RELAÇÕES AFETIVAS, DE AMIZADE E DE GENERO

Informações/Observações:

LAZER

Informações/Observações:

CULTURA

Informações/Observações:

ESPORTE

Informações/Observações:

ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR

Informações/Observações:

INCLUSÃO DA FAMÍLIA EM PROGRAMAS DO GOVERNO

Informações/Observações:

*CONSTRUINDO METAS COM O ADOLESCENTE A PARTIR DO ESTUDO DE CASO
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO ADOLESCENTE E AS PERCEPÇÕES DA EQUIPE*

Saúde:

Resultado:

Educação:

Resultado:

Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho:

Resultado:

Relações Afetivas, de amizade e de gênero:

ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO DO ADOLESCENTE

Considerações da Equipe Multidisciplinar de Referência:

Registro de Incidentes disciplinares e/ou sanções e encaminhamentos adotados:

Registros de Fatos Positivos/Relevantes na evolução da MSE:

Atividades externas - participação em atividades culturais, de lazer, esportivas e outras:

Atividades de Integração Familiar:

Medidas Específicas de Atenção à Saúde:

Parecer Técnico Interdisciplinar:

Assinaturas de compromisso:

Adolescente: _____

Pais ou responsável: _____

Orientador (Liberdade Assistida): _____

Profissional de execução da PSC: _____

Técnicos de Referência: _____

RESOLUÇÃO (Nº 10/2024)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PÉ DE SERRA – BAHIA**



RESOLUÇÃO Nº 10 /2024

**Dispõe sobre: Aprovação do Calendário
de reuniões ordinárias do CMDCA para
2025.**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido em 12 de dezembro de 2024, conforme Ata de nº 162,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para 2025, como segue:

16 JANEIRO	20 FEVEREIRO	13 MARÇO	10 ABRIL
15 MAIO	12 JUNHO	17 JULHO	21 AGOSTO
18 SETEMBRO	16 OUTUBRO	13 NOVEMBRO	18 DEZEMBRO

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pé de Serra, 16 de dezembro de 2024.

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 13/2024)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS
PÉ DE SERRA – BAHIA**



RESOLUÇÃO Nº 13 /2024

**Dispõe sobre: Aprovação do Calendário
de reuniões ordinárias do CMAS para 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido em 10 de dezembro de 2024 conforme Ata de nº 222,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para 2025, como segue:

08 JANEIRO	05 FEVEREIRO	12 MARÇO	02 ABRIL
07 MAIO	04 JUNHO	09 JULHO	13 AGOSTO
03 SETEMBRO	01 OUTUBRO	05 NOVEMBRO	03 DEZEMBRO

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pé de Serra, 16 de dezembro de 2024.

**GILVÂNIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO (Nº 14/2024)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS
PÉ DE SERRA – BAHIA**



RESOLUÇÃO Nº 14 /2024

Dispõe sobre: Aprovação do Plano de Ação de Acompanhamento das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra-BA para 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido em 10 de dezembro de 2024 conforme Ata de nº 222,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Ação de Acompanhamento das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra-BA para 2025, na forma do anexo à presente Resolução:

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pé de Serra, 16 de dezembro de 2024.

**GILVÂNIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do CMAS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA

Conselho Municipal de Assistência Social



**PLANO DE AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PÉ DE SERRA-BA
2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é um órgão superior de deliberação colegiada, regulamentado pela Lei Municipal nº 559 de 29 de outubro de 2018, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, reger-se-á pelo Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do Conselho Municipal da Assistência Social é avaliar e deliberar sobre a política de assistência social, através de debates, estabelecimento de normas e fiscalização da prestação de serviços sociais no município, com base nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica (LOAS) Lei Federal nº 8742 de dezembro de 1993. Visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2012. E a Lei 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2025 A 31/12/2025

O presente Plano de Ação pretende instrumentalizar a gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, organizando, priorizando e norteando a execução das ações no decorrer do ano de 2025, buscando revelar a intencionalidade do Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra, frente ao exercício do Controle Social, através dos registros de ações a serem desenvolvidas.

PLANO DE AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PÉ DE SERRA-BA 2025				
Eixo	Objetivos	Ações	Responsáveis	Cronograma
Planejamento da Política de Assistência Social	Realizar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social	Constituir comissão organizadora	Plenária	Março a julho de 2025
		Elaborar e publicar Resolução convocando a Conferência	Secretaria Executiva	
		Definir Programação e Cronograma	Comissão e Gestão	

		Definir convidado para palestra sobre o Tema e demais providencias	Comissão e Gestão	
	Aprovar Plano Municipal de Assistência Social PMAS	Requisição ao órgão gestor da elaboração do PMAS	Presidência	fevereiro de 2025
		Análise preliminar dos dados do PMAS	Plenária	Quando estiver disponível
		Discussão com o órgão gestor a proposta apresentada do PMAS	Plenária	
		Aprovação do PMAS	Plenário	
		Elaboração de Resolução	Secretaria Executiva	
	Deliberar acerca dos termos de aceite de criação ou expansão dos serviços, programas e projetos	Análise preliminar do termo de aceite	CMAS	Quando estiver disponível
		Discussão com o órgão gestor a proposta apresentada	presidente	
		Aprovação do termo de aceite	Plenário	
		Elaboração de Resolução	Secretaria Executiva	
	Normatizar e acompanhar as ações referentes à prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social	Acompanhamento da criação ou expansão dos serviços, programas e projetos	Conselho	
Constituir GT para estudo e alteração da Lei de Benefícios Eventuais		Plenário	A definir	
Elaborar proposta/minuta de atualização da Lei de Benefícios Eventuais				
Aprovação em Plenária e Publicação da Lei de Benefícios Eventuais.				
Definir os Parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.				
Acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão dos recursos e desempenho dos	Apreciar a prestação de contas do Demonstrativo Físico Financeiro	Análise/sistematização das informações		Quando necessário
		Avaliação do Demonstrativo Físico Financeiro	plenária	
		Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro	Plenário	
		Lançamento dos dados no	Presidente	

Serviços, programas, projetos e benefícios	SUAS WEB			
	Elaboração de Resolução	Secretaria Executiva		
	Apreciar a reprogramação dos saldos remanescentes 2023	Análise preliminar dos dados		Quando necessário
		Avaliação da reprogramação		
		Aprovação	Plenário	
		Elaboração de Resolução	Secretaria Executiva	
		Lançamento dos dados no SUASWEB		
	Apreciar a prestação de contas do Cofinanciamento Federal do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira	Análise preliminar dos dados do Demonstrativo IGD SUAS		Quando necessário
		Avaliação do demonstrativo		
		Aprovação e/ou reprovação do demonstrativo	Plenário	
		Elaboração de Resolução	Secretaria Executiva	
		Lançamento dos dados no SUASWEB		
		Análise preliminar dos dados do Demonstrativo Serviços e Programas		Quando necessário
		Avaliação do demonstrativo		
		Aprovação e/ou reprovação do demonstrativo	Plenário	
		Elaboração de Resolução	Secretaria Executiva	
		Lançamento dos dados no SUASWEB		
	Apreciação do Plano de Ação relativo ao Cofinanciamento estadual e federal	Análise preliminar do plano	Presidente	Assim que for definido pela SEADES e MDS
		Avaliação e aprovação do plano	Plenário	
		Lançamento dos dados		
Elaboração de Resolução		Secretaria Executiva		
Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais	Discussão das atribuições do CMAS acerca da publicização e promoção dos direitos socioassistenciais	Secretária da Mesa	Sempre que possível	

	Dar publicidade a todos os seus atos	Divulgação dos atos do CMAS na rede social Instagram	Secretária da Mesa	
		Envio de documentos digitalizados para publicação no Diário Oficial	Secretaria Executiva	
	Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no Suas	Fomento à criação de Fórum dos Usuários do Suas	CMAS	Assim que possível
		Fomentar à criação ao Fórum dos Trabalhadores do Suas	CMAS	Assim que possível
	Realizar reunião ampliada e descentralizada	Definir o Tema	CMAS	Primeiro e segundo semestre do ano
		Definir Programação e Cronograma		
Verificar possibilidade de convidado para palestra sobre o Tema				
Ampliar a integração e o diálogo entre o CMAS e os demais conselhos, visando fortalecer as deliberações e promover uma atuação mais articulada e eficaz	Designar um ou mais conselheiros responsáveis por participar das reuniões dos outros conselhos, para acompanhar as discussões e trazer as deliberações pertinentes para o CMAS	CMAS	Primeiro semestre do ano	
Avaliação	Avaliar a participação dos conselheiros	Compilação dos dados referentes à frequência	Secretaria Executiva	Mensalmente
	Avaliar o cumprimento das competências do CMAS	Sistematização da quantidade de reuniões/deliberações/encaminhamentos realizados	Secretaria Executiva	Dezembro

RESOLUÇÃO (Nº 15/2024)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do exercício de 2023 - União, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais e do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 559/2018 e da LOAS nº 8.742/1993 e em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do exercício de 2023 - União, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais e do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Pé de Serra-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Pé de Serra-BA, 16 de dezembro de 2024.

GILVANIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Pé de Serra-BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 163/2024)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO Nº 163/2024

Dispõe sobre a Homologação da aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, do Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento ao Adolescente no em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), e do Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 07/2024, 08/2024 e 09/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que dispõe, respectivamente, sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, do Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento ao Adolescente no em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), e do Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento ao Adolescente no em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 3º Fica Homologado o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 16 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal